



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas técnicas, sendo estes, voltados para a manutenção geral de impressoras.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção de Impressora	400	Hora Técnica	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00

a) O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades dos departamentos Municipais.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna necessária, visto que o município não conta com um serviço referente a manutenção de impressoras desde 2016. Desta forma, estima-se que cerca de 35% das impressoras do município estão com defeitos

0000000001



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

que causam transtornos diários na administração pública, e cerca de 10% se tornam inutilizáveis e são descartadas no paço por falta de manutenção ou por manutenções indevidas. Contudo, mesmo o município tomando diversas medidas afim de minimizar a falta de manutenção, após 03 (três) anos a atual gestão chegou em um estado crítico. Por fim, se torna necessário a contratação de um serviço de manutenção.

A presente contratação será para manutenção corretiva da parte mecânica das peças. Impressoras Quebradas, que prevê a necessidade de uma oficina para desmonte e substituição e peças, por especialistas em impressoras, em uma oficina apropriada, com conhecimento específicos e peças para testes.

Segue abaixo modelo e quantidade de impressoras.

Modelo Impressora	Quantidade
ADS-2000E	1
EPSON L220	14
EPSON L365	1
EPSON L395	1
EPSON L555	1
HP 2055	1
HP DESKJET GT 5822	2
HP DESKJET INK ADVANTEGE 3516	1
HP Laserjet 1020	1
HP LASERJET 1536 DNF MFP	35
HP LASERJET M1120 MFP	2
HP LASERJET M1132 MFP	3
HP LASERJET P1005	7
HP LASERJET P1102W	4
HP LASERJET PRO 200 COLOR	1
HP LASERJET PRO MFP M225DW	1
HP LASERJET PRO MFP M426 DW	3
HP LASERJET PRO MFP M429 DW	1
HP OFFICEJET PRO 7740	1
HP P4014	1
HP T120	1
L200	1
LASERJET P1005	1
LASERJET PRO MFP M125A	1
SAMSUNG ML-2165W	1

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) A partir do recebimento da nota de empenho a contratada terá **10 (dez) dias uteis** para recolher, exclusivamente no paço municipal, a impressora a ser reparada,

0000000002



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

efetuar a devida manutenção, realizar testes necessários para garantir a funcionalidade do equipamento, e devolver no local qual foi retirado.

b) O objeto depois de receber suas devidas manutenções, deverá ser entregue no mesmo local em que foi retirado. Ambos, retirada e entrega, devem ser nos horários 08:00 as 11:30 h e 13:00 as 16:30 h. Considerar esses mesmos horários para o recolhimento do equipamento.

c) A empresa vencedora devesa arcar com todos os gastos referentes ao recolhimento e transporte dos equipamentos a serem retificados.

d) Se necessário, a empresa contratada deverá estar disposta a atender chamados emergenciais fora do horário preestabelecidos.

e) A contratada deverá apresentar, junto a entrega do equipamento, um laudo contendo a descrição de todos os serviços, peças e afins realizados na impressora. A não apresentação do mesmo, a impressora será retida no paço, e o pagamento referente a nota de empenho somente será efetuado quando entregue o laudo e uma justificativa pelo qual o mesmo não foi entregue junto ao equipamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

0000000003



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designado o servidor **Raul Pioto Barbosa**, portador do CI/RG nº.13.795.120-7 e inscrito no CPF/MF nº. 107.312.639-01 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor **Elton Aparecido Mendes da Silva**, portador do CI/RG nº.9.903.893-4 e inscrito no CPF/MF nº. 066.673.549-27 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: **Raul Pioto Barbosa**

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento,

0000000004



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 04/07/2019.

Aprovo, em 04/07/2019.

Raul Pito Barbosa
Raul Pito Barbosa
Assessor Executivo

Anito Rocha de Oliveira
Anito Rocha de Oliveira
Diretor Administrativo

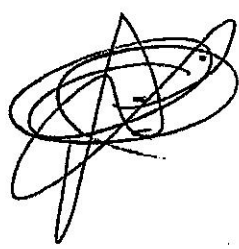
DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 04/07/2019

Maurício Aparecido da Silva
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

000000005

 AUTHENTIC CARLOS ALBERTO CARVALHO & CIA LTDA RUÁRIO GUANDU - FONE: (44)3028-5822		ORÇAMENTO 58810 DATA: 29/05/2019 15:41																																											
Cliente : 23292-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU / Fantasia : PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU Endereço : Complemento : Bairro : Vendedor : JÚNIOR																																													
		CPF/CNPJ : Telefone : / CIDADE : MARINGÁ/PR CEP :																																											
Endereço De Entrega : Bairro : CEP :																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Código</th> <th style="width: 40%;">Descrição Do Serviço</th> <th style="width: 10%;">Observação</th> <th style="width: 10%;">Quant.</th> <th style="width: 10%;">Preço</th> <th style="width: 10%;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Código</td> <td>Descrição Do Produto</td> <td>Observação</td> <td>Quant.</td> <td>Preço</td> <td>Total</td> </tr> <tr> <td>16666</td> <td>HORA TÉCNICA</td> <td></td> <td>400</td> <td>R\$48,00</td> <td>R\$19.200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5"> Total De Produtos E Serviços </td> <td>R\$19.200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5"> Desconto Geral </td> <td>R\$0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5"> Valor Do Frete </td> <td>R\$0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5"> Total Da Venda </td> <td>R\$19.200,00</td> </tr> </tbody> </table>				Código	Descrição Do Serviço	Observação	Quant.	Preço	Total	Código	Descrição Do Produto	Observação	Quant.	Preço	Total	16666	HORA TÉCNICA		400	R\$48,00	R\$19.200,00	Total De Produtos E Serviços					R\$19.200,00	Desconto Geral					R\$0,00	Valor Do Frete					R\$0,00	Total Da Venda					R\$19.200,00
Código	Descrição Do Serviço	Observação	Quant.	Preço	Total																																								
Código	Descrição Do Produto	Observação	Quant.	Preço	Total																																								
16666	HORA TÉCNICA		400	R\$48,00	R\$19.200,00																																								
Total De Produtos E Serviços					R\$19.200,00																																								
Desconto Geral					R\$0,00																																								
Valor Do Frete					R\$0,00																																								
Total Da Venda					R\$19.200,00																																								
Tipo Frete : EMTENTE Forma De Pagamento : AVISTA Tipo De Pagamento : DINHEIRO																																													
APÓS 90 DIAS O MATERIAL SERÁ CONSIDERADO SUCATA : Observação :																																													
																																													
_____ VENDEDOR		_____ TÉCNICO																																											
_____ CLIENTE																																													

0000000006

C.A TECNOLOGIAS

SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

☎ 44 3040-3244 ☎ 44 9884-9793

Orçamento:
Cliente – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
CNPJ: 76.285.329/0001-08

QUANTIDADE HORAS	VALOR POR HORA	UNIDADE	VALOR TOTAL
400	R\$ 45,00	HORAS TECNICA	R\$ 18.000,00

Prazo de entrega até 7 dias uteis.
Garantia 90 dias após a data de entrega.
Proposta valida por 30 dias


C.A. Tecnologias CNPJ 22.594.185/0001-42

Maringá, 23 de Maio de 2019.

CAIO PAVANI DA SILVA 06380480900
CNPJ: 22.594.185/0001-42
Av. Pioneiro Maurício Marini, 382
Jd. Itaipu - 87.065-510 - Maringá - PR

0000000007



PRINT SYSTEM



Cartuchos, Toner, Informática e Assistência Técnica

Fone: (44) 3245-1234 e-mail: print.system@hotmail.com

Ao Sr. João Renato Antoniazzi
Prefeitura Municipal de Mandaguáçu -Pr

ORÇAMENTO SERVIÇO DE HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA

QTDE	UNIT	R\$/HORA	VALOR TOTAL
400	HR TECNICA	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00

R\$ 17.200,00

Prazo de entrega de 1 a 7 dias Útil
Proposta valida por 30 Dias

08.891.930/0001-94

PRINT SYSTEM
INFORMÁTICA E CARTUCHOS LTDA. ME

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 682 - CEP 87160-000
MANDAGUAÇU PARANÁ


PRINT SYSTEM INFORMÁTICA E CARTUCHOS LTDA

Mandaguáçu, 21 de MAIO de 2006.



0000000008



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas técnicas, sendo estes, voltados para a manutenção geral de impressoras, o nosso plano de contas para o Exercício 2019 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
67	3.3.90.39	0001			
150	3.3.90.39	0001			
254	3.3.90.39	0001			
268	3.3.90.39	0001			
396	3.3.90.39	0104			
397	3.3.90.39	0103			
395	3.3.90.39	0001			
545	3.3.90.39	0303			
544	3.3.90.39	1494			
543	3.3.90.39	0001			
691	3.3.90.39	0001			
715	3.3.90.39	0001			
725	3.3.90.39	0001			

Mandaguá-PR, 30/05/2019

Dpto. Fazenda
Sonia Regina Oliveira de
Souza

Dpto. Contábil
Ederson Fabio P. da Silva

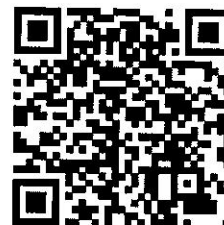
Este documento foi assinado digitalmente por EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 317F-103D-ABFF-438F

0000000009





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 317F-103D-ABFF-438F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.862.579-72) em 31/05/2019 09:39:39 (GMT-03:00)

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/317F-103D-ABFF-438F>



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

*1º Termo ELABORADO
que foi Retificado Posteriormente*
*Sugestão: manter no processo para
Arquivar*
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas técnicas, sendo estes, voltados para a manutenção geral de impressoras.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção de Impressora	400	Hora Técnica	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00

a) O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades dos departamentos Municipais.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna necessária, visto que o município não contava com um serviço referente a manutenção de impressoras desde 2016. Desta forma, estima-se que cerca de 35% das impressoras do município estão com defeitos

0000000011



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

que causam transtornos diários na administração pública, e cerca de 10% se tornam inutilizáveis e são descartadas no paço por falta de manutenção ou por manutenções indevidas. Contudo, mesmo o município tomando diversas medidas afim de minimizar a falta de manutenção, após 03 (três) anos a atual gestão chegou em um estado crítico. Por fim, se torna necessário a contratação de um serviço de manutenção.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
- b) Por ser contratação de serviço, não há local específico para retirada do objeto, contudo o objeto depois de receber suas devidas manutenções, deverá ser entregue no mesmo local em que foi retirado. Ambos, retirada e entrega, devem ser nos horários 08:00 as 11:30 h e 13:00 as 17:00 h.
- c) A empresa se torna responsável pela retirada e pela entrega das impressoras nos locais requisitados, se a mesma se encontrar em uma distância de 30 Km.
- d) Se necessário, a empresa contratada deverá estar disposta a atender chamados emergenciais fora do horário preestabelecidos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária,

0000000012



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designado o servidor **João Renato Antoniazzi**, portador do CI/RG nº.9.844.102-6 e inscrito no CPF/MF nº. 067.694.999-16 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor **Elton Aparecido Mendes da Silva**, portador do CI/RG nº.9.903.893-4 e inscrito no CPF/MF nº. 066.673.549-27 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

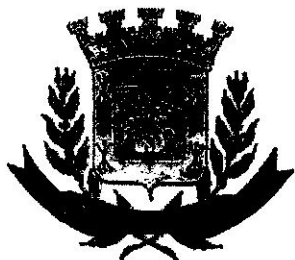
i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: **Gabriel Luciano Andrade**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

0000000013



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em ____/____/2019.

Aprovo, em ____/____/2019.

João Renato Antoniazzi
Dir. de Indústria, Comércio e
Turismo

Elton Aparecido Mendes das Silva
Diretor Meio Ambiente

A AUTORIZAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ____/____/2019

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

0000000014



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

0000000015

**Memorando 1.084/2019**

Responder apenas via 1Doc

Raul B. **GEOCAD**

Para

SADM - Secretari...

30/05/2019 14:12

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

Boa Tarde,

Solicito a autorização da abertura do processo licitatório referente a manutenção de impressoras dos departamentos municipais.

Segue em anexo termo de referencia e os orçamentos.

Raul Pioto BarbosaManutencao Impressora.doc (204,00 KB)

9 downloads

Orçamento 1.pdf (164,24 KB)

3 downloads

Orçamento 2.pdf (250,05 KB)

2 downloads

Orçamento 3.pdf (232,35 KB)

2 downloads

Carregar histórico completo

Despacho 1:**1.084/2019**

Para fins de registro da rubrica contábil.

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-81F4



30/05/2019 15:27

(Encaminhado)

Anito Rocha de Oliveira
Diretor Do Dpto de AdministraçãoAnito O. **SADM**

CTB - Contabilid...

Quem já visualizou? 12 pessoas

30/05/2019 às 15:27

Anito O. **SADM** arquivou.**Despacho 2:****1.084/2019**

SEGUE PARECER PARA ASSINATURA

30/05/2019 16:11

(Encaminhado)

Isabella Baule de Oliveira**Divisão de Contabilidade**Isabella O. **CTB**

CTBC - Contabili...

MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS.pdf (34,64 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 11 pessoas

30/05/2019 às 16:11

Isabella O. **CTB** arquivou.

30/05/2019 às 16:11

Isabella O. **CTB** parou de acompanhar.

31/05/2019 às 09:39

Ederson S. **CTBC** assinou digitalmente Memorando 2: 1.084/2019 (CP Brasil) (Somenta
anexos) conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 3:****1.084/2019**

Assinar e encaminhar.

31/05/2019 09:40

(Encaminhado)

Ederson Fabio Pereira da SilvaEderson S. **CTBC**

SEF - Secretaria...

A/C Sônia S.

Quem já visualizou? 10 pessoas

Carregar histórico completo

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-81F4

0000000017

10/06/2019 às 08:08 Keetby S. **AJ** arquivou.

13/06/2019 às 11:09 Keetby S. **AJ** reabriu para resolução.

Despacho 10:**1.084/2019**

13/06/2019 11:10

(Encaminhado)

Keetby S. **AJ****GEOCAD - Geoproc...**

A/C Raul B.

Bom dia,

Conversei com o João em 29/05 quando me questionou sobre a metodologia desta contratação, neste caso, torna-se necessário abrimos licitação.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos;

Att;

Keetby Therese Miduar SeghesiQuem já visualizou? 1 pessoas

13/06/2019 às 11:10 Keetby S. **AJ** arquivou.

13/06/2019 às 13:05 Marcia P. **CC** arquivou.

13/06/2019 às 17:17 Anito O. **SADM** arquivou.

24/06/2019 às 09:53 Raul B. **GEOCAD** arquivou.

01/07/2019 às 08:49 João A. **GEOCAD** reabriu para resolução.

Despacho 11:**1.084/2019**

01/07/2019 08:51

(Respondido)

João A. **GEOCAD****CC - Central de ...**

Bom dia,

Solicito informações a respeito deste processo, tendo em vista que o processo foi aberto a **UM MES** atras.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi

Geoprocessamento, Tecnologia e Inovação

Quem já visualizou? 1 pessoas

01/07/2019 às 08:51 João A. **GEOCAD** arquivou.

Despacho 12:**1.084/2019**

Bom dia João,

Assim que a Dra. Keetby chegar eu te retorno

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-81F4



01/07/2019 08:56

Att

(Respondido)

Marcia P. 

Márcia Andréia da Silva Paolini

Central de Compras

Fone: (44) 3245-8400

GEOCAD - Geoproc...

Quem já visualizou?

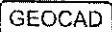
01/07/2019 às 08:56

Marcia P.  arquivou.

01/07/2019 às 11:41

Anito O.  arquivou.

01/07/2019 às 15:44

Raul B.  arquivou.**Despacho 13:****1.084/2019**

02/07/2019 07:45

(Respondido)

Keetby S. 

GEOCAD - Geoproc...

Bom dia João Renato,

Após análise do termo segue:

1. Apontamentos:

O Termo de Referência, do qual é utilizado para elaboração do instrumento convocatório, deve especificar o objeto de forma clara e objetiva, para que não haja dúvidas aos possíveis interessados na participação do certame, evitando expressões genéricas.

A falta de definições de forma clara e objetiva, pode causar questionamentos por possíveis interessados e com isto, há prejuízo tanto para eles como para nós, pois havendo impugnação ou pedido de esclarecimento, sobre informações das quais já deveriam constar no instrumento convocatório, (como é o caso) é necessário não só respondermos o que for solicitado, alterarmos o edital, republicarmos e com isto, marcar nova data...

Partindo deste pressuposto, considerando o que temos recebido das empresas e as orientações do tribunal de contas, questionamos e sugerimos:

1.1 Ref. ao objeto:

- a) Manutenção é preventiva e/ou corretiva?
- b) Trata-se de software da impressora ou manutenção mecânica do produto?
- c) O que difere este serviço de manutenção da outra licitação, voltada para dar suporte no parque tecnológico do qual também esta inclusa manutenção de impressora?
- d) Quais os modelos e quantidade de impressoras que o município possui e que destinara a contratação?
- e) Quando fala em manutenção de impressora, também haveria reparos, por exemplo, em toner? Ou seja, o eu se entende como impressora?
- f) Se é manutenção mecânica, sera incluso peças e quais?

Obs: Há um termo de referencia em andamento, que trata sobre a manutenção de ar condicionado, as vezes seria interessante trabalhar nos mesmos moldes, caso seja manutenção mecânica, do qual inclui as peças, especifica os modelos e aonde estão alocados.

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-81F4



1.2 Ref. as condições de recebimento do objeto:

- a) Na letra a) do tópico "Condições de recebimento do objeto", diz que a "entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias", poderíamos entender, que o serviço deveria ser prestado no prazo de 05 dias, porem, qual o prazo para a devolução da impressora corrigida, ou ao menos, uma estimativa?
- b) Não consta uma perspectiva ao menos como referência, do local que estão as impressoras, para qual departamento pertence, endereço mesmo com no decorrer do contrato, isto seja alterado.
- c) Quanto a letra c): "a empresa se torna responsável pela retirada e pela entrega (...) se a mesma se encontrar em uma distancia de 30km", esta condição foi requerida em uma licitação de digitalização do qual após contato, retirou-se tal clausula, isto porque não podemos dar tratamento diferenciado a depender do local em que esta instalada.
- d) Não seria interessante exigir que a empresa apresente um laudo, do que foi constatado ao realizar a manutenção?

1.3 Ref. aos orçamentos, nota-se que os orçamentos anexos no processo, das empresas:

- a) AUTHENTIC: esta sendo cotado, HORA TÉCNICA, mas não diz do que é esta hora técnica e nem nenhuma referencia a manutenção de impressoras.

Ainda consta: "após 90 dias o material será considerado sucata", não entendi, no termo de referencia não faz nenhuma menção sobre algo do tipo.

- b) C.A. TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA, é a mesma coisa que o caso acima, também só consta que foi cotado hora técnica, mas não pra que seria.

Fico a disposição;

Att.

Keetby Therese Miduar Seghesi

Quem já visualizou? 7 pessoas

02/07/2019 às 07:45 Keetby S. **AJ** arquivou.

02/07/2019 às 07:49 Marcia P. **CC** arquivou.

02/07/2019 às 07:53 Raul B. **GEOCAD** arquivou.

02/07/2019 às 10:36 João A. **GEOCAD** reabriu para resolução.

02/07/2019 às 11:08 Anito O. **SADM** arquivou.

Despacho 14:
1.084/2019

Bom dia,

02/07/2019 11:31

(Respondido)

João A. 

Segue abaixo a resposta dos questionamentos. Iremos aguardar um parecer sobre as respostas para então realizar as alterações do Termo de Referência.

1. Apontamentos:

O Termo de Referência, do qual é utilizado para elaboração do instrumento convocatório, deve especificar o objeto de forma clara e objetiva, para que não haja dúvidas aos possíveis interessados na participação do certame, evitando expressões genéricas.

A falta de definições de forma clara e objetiva, pode causar questionamentos por possíveis interessados e com isto, há prejuízo tanto para eles como para nós, pois havendo impugnação ou pedido de esclarecimento, sobre informações das quais já deveriam constar no instrumento convocatório, (como é o caso) é necessário não só respondermos o que for solicitado, alterarmos o edital, republicarmos e com isto, marcar nova data...

Partindo deste pressuposto, considerando o que temos recebido das empresas e as orientações do tribunal de contas, questionamos e sugerimos:

1.1 Ref. ao objeto:

a) Manutenção é preventiva e/ou corretiva?

Trata-se de Manutenção Corretiva

b) Trata-se de software da impressora ou manutenção mecânica do produto?

Trata-se Exclusivamente a manutenção Mecânica do Produto

c) O que difere este serviço de manutenção da outra licitação, voltada para dar suporte no parque tecnológico do qual também esta inclusa manutenção de impressora?

O Suporte do Parque Tecnológico, no que diz respeito a impressora, será manutenção básica, do tipo de configuração, recarga de tonner, desatolamento de papel, configuração de scanner, etc. Por outro lado, Impressoras Quebradas, que prevê a necessidade de uma oficina para desmonte e substituição e peças, por especialistas em impressoras, em uma oficina apropriada, com conhecimento específicos e peças para testes.

d) Quais os modelos e quantidade de impressoras que o município possui e que destinara a contratação?

Segue em anexo

e) Quando fala em manutenção de impressora, também haveria reparos, por exemplo, em toner? Ou seja, o eu se entende como impressora?

Negativo, as recargas de Toner são realizadas nas dependência desta municipalidade.

f) Se é manutenção mecânica, sera incluso peças e quais?

Considera-se quase impossível identificar todas as peças dos 25 modelos de impressoras além também de ser extremamente dificultoso orça-los

Obs: Há um termo de referencia em andamento, que trata sobre a manutenção de ar condicionado, as vezes seria interessante trabalhar nos mesmos moldes, caso seja manutenção mecânica, do qual inclui as peças, especifica os modelos e aonde estão alocados.

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-81F4



00.0000021

1.2 Ref. as condições de recebimento do objeto:

a) Na letra a) do tópico "Condições de recebimento do objeto", diz que a "entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias", poderíamos entender, que o serviço deveria ser prestado no prazo de 05 dias, porem, qual o prazo para a devolução da impressora corrigida, ou ao menos, uma estimativa?

Positivo, São cinco dias contados entre a retirada da impressora e a devolução

b) Não consta uma perspectiva ao menos como referência, do local que estão as impressoras, para qual departamento pertence, endereço mesmo com no decorrer do contrato, isto seja alterado.

Para evitar desencontros, podemos definir que o local de retirada e entrega será exclusivamente no Paço Municipal, sendo portanto, de responsabilidade dos departamentos trazer e buscar no local indicado.

c) Quanto a letra c): "a empresa se torna responsável pela retirada e pela entrega (...) se a mesma se encontrar em uma distancia de 30km", esta condição foi requerida em uma licitação de digitalização do qual após contato, retirou-se tal clausula, isto porque não podemos dar tratamento diferenciado a depender do local em que esta instalada.

Ok, podemos retirar este item do termo.

d) Não seria interessante exigir que a empresa apresente um laudo, do que foi constatado ao realizar a manutenção?

Sim, podemos incluir o item no TR.

1.3 Ref. aos orçamentos, nota-se que os orçamentos anexos no processo, das empresas:

a) AUTHENTIC: esta sendo cotado, HORA TÉCNICA, mas não diz do que é esta hora técnica e nem nenhuma referencia a manutenção de impressoras.

Ainda consta: "após 90 dias o material será considerado sucata", não entendi, no termo de referencia não faz nenhuma menção sobre algo do tipo.

b) C.A. TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA, é a mesma coisa que o caso acima, também só consta que foi cotado hora técnica, mas não pra que seria.

Fico a disposição;

Att.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi

Geoprocessamento, Tecnologia e Inovação

Impressoras.xlsx (11,65 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

João Renato Antoniazzi
Geoprocessamento, Tecnologia e Inovação



Quem já visualizou? 9 pessoas

02/07/2019 às 11:31

João A. **GEOCAD** arquivou.

02/07/2019 às 13:10

Marcia P. **CC** arquivou.

Despacho 15: 1.084/2019

02/07/2019 13:21

(Respondido)

Keetby S. **AJ**

GEOCAD - Geoproc...

ok, aguardamos o termo alterado e orçamentos corrigidos
att;

—
Keetby Therese Miduar Seghesi

Quem já visualizou? 9 pessoas

02/07/2019 às 13:21

Keetby S. **AJ** arquivou.

02/07/2019 às 13:34

Marcia P. **CC** arquivou.

02/07/2019 às 14:54

Anito O. **SADM** arquivou.

Despacho 16: 1.084/2019

03/07/2019 19:51

(Encaminhado)

João A. **GEOCAD**

GEOCAD - Geoproc...

Raul, considerando que estou de férias, solicito que as alterações acima sejam realizadas no termo de referência (em anexo) e novamente anexado a este processo o quanto antes.

—
Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi
Geoprocessamento, Tecnologia e Inovação

Quem já visualizou? 7 pessoas

03/07/2019 às 19:51

João A. **GEOCAD** arquivou.

04/07/2019 às 07:56

Marcia P. **CC** arquivou.

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3969-77A6-81F4



04/07/2019 às 08:22

Keetby S. **AJ** arquivou.

04/07/2019 às 09:35

Raul B. **GEOCAD** reabriu para resolução.**Despacho 17: 1.084/2019**

04/07/2019 10:31

(Encaminhado)

Segue anexo, termo de referência retificado.

—
Raul Pioto BarbosaRaul B. **GEOCAD****AJ - Assuntos Ju...**

Manutencao_Impressor...

Quem já visualizou? **7 pessoas**

04/07/2019 às 10:31

Raul B. **GEOCAD** arquivou.

04/07/2019 às 10:32

Marcia P. **CC** arquivou.

04/07/2019 às 10:53

Keetby S. **AJ** arquivou.

04/07/2019 às 17:27

Anito O. **SADM** arquivou.

04/07/2019 às 18:33

Keetby S. **AJ** reabriu para resolução.**Despacho 18: 1.084/2019**

04/07/2019 18:37

(Respondido)

Ficou melhor o Termo de Referência, não houve alterações nos orçamentos apontados, mas estou deixando o processo separado pra ser entregue amanhã as maos pra licitação realizar o edital.

Agradeço.

Att;

Mandaguacu, 04 de Julho de 2019.

—
Keetby Therese Miduar SeghesiKeetby S. **AJ****GEOCAD - Geoproc...**Quem já visualizou? **7 pessoas**

04/07/2019 às 18:39

Keetby S. **AJ** arquivou.

05/07/2019 às 07:49

Raul B. **GEOCAD** arquivou.

05/07/2019 às 07:55

Marcia P. **CC** arquivou.

05/07/2019 às 15:21

Anito O. **SADM** arquivou.Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/v/validacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-81F4

0000000024

Prefeitura de Mandaguacu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 24/07/2019 15:57:33 por Keetby Therese Miduar Seghesi - Assessora Jurídica
"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer."
- *Dwight Eisenhower*

1Doc

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EBC3-3959-77A6-1F4



000000025



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 202/2019


Keetby Midauar
 OAB/PR 73086

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. APONTAMENTOS. LEI FEDERAL N.º 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 6351/2017. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 147/2014. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 C/C LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

1 Recebeu esta Assessoria Jurídica, em 23/07/2019, o processo licitatório Pregão Presencial, tipo menor preço, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações, solicitando análise do Instrumento Convocatório, que visa “contratação de empresa para manutenção de impressoras”, transcrição fiel, conforme requisitado e estabelecido no Termo de Referência utilizado para a elaboração do Edital, que instrui o processo, do qual na sequência estabelece as condições, quantidades, fundamentos, exigências, condições de recebimento e outros pontos relacionados a contratação almejada, elaborado, aprovado e subscrito pelos Srs. Raul Pioto Barbosa, e, Anito Rocha de Oliveira – Diretor Administrativo:

2 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade, conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 O valor máximo estimado para a aquisição/contratação, conforme fixado no Instrumento Convocatório, é de R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) do qual “os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: **Raul Pioto Barbosa**”, transcrição fiel e grifos do autor, cf. Termo de Referência, tópico “Do Valor estimado da contratação e responsável”.

4 Em síntese, listamos alguns dos documentos e datas que compõe o processo:

a) Solicitado autorização de abertura de processo licitatório, via protocolo eletrônico, cf. Memorando n. 1084/2019, através do Servidor Sr. Raul Pioto Barbosa, em 30/05/2019, contendo Termo de Referência e orçamentos; b) Informações ofertadas por Esta Parecerista, cf. Despacho 10: 1.084/2019, em 13/06/2019, após análise prévia da solicitação (sem resposta, cf. atos sequenciais); c) Solicitado informações sobre o processo, pelo Servidor Sr. João Renato Antoniazzi, cf. Despacho 11: 1.084/2019, em 01/07/2019; d)

0000000000



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Nova análise jurídica efetuada por Esta Parecerista¹, cf. Despacho n. 13: 1.084/2019, do qual foram efetuados, aproximadamente, 12 apontamentos/questionamentos orientativos sobre a contratação, 02/07/2019; e) Resposta parcial, através do Despacho 14: 1.084/2019, em 02/07/2019; f) Termo de Referência retificado², Despacho 17: 1.084/2019, 04/07/2019; g) Novas considerações explanadas por Esta Parecerista e informativo quanto ao encaminhamento do processo para elaboração do Edital, Despacho 18: 1.084/2019, 04/07/2019; h) Minuta do Edital, elaborado em 22/07/2019; i) Recebimento do processo para emissão de parecer jurídico, em 23/07/2019.

5 Os Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e claro, ou seja, o objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

6 A Lei Federal n. 10.520/2002, do qual instituiu a licitação denominada Pregão, dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifo Nosso!!!)


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

7 Quanto ao Decreto Municipal 6551/2017 que regulamenta no âmbito do Município a licitação denominada Pregão:

¹ Anexamos ao final, relatório da Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União, TC 024.267.2008-1, composto por 31 folhas, que trata sobre os procedimentos relativos as contratações na área de tecnologia da informação, falhas nas fases de planejamento de licitações e execução contratual, recomendações a serem observadas, entre outros, do qual embasou as orientações efetuados por esta Parecerista. *Impressão realizada em páginas agrupadas, totalizando 16 folhas, grifos e sublinhados nosso!!!*

² Atendimento parcial das orientações expedidas.

000000027



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 8 – A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas: I – Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação: a) Do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especiações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; b) Da justificativa da necessidade da contratação; c) Das condições de prestação dos serviços ou de entrega de bens e produtos; d) Da estimativa do valor máximo para a contratação; e) Outros elementos como os prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração. II – Aprovação do termo de referência pela autoridade competente; III – Indicação das dotações orçamentarias correspondentes e, quando for o caso, o bloqueio do saldo necessário; IV – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio; V – Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação e as obrigações das partes no futuro contrato/ata de registro de preços e as sanções aplicáveis; VI – Aprovação da minuta do Edital pela Procuradoria Jurídica do Município; (*Grifo Nosso!!!*)

8 Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, o edital deve conter no seu preâmbulo o número de ordem, nome da interessada, modalidade, regime de execução e o tipo da licitação, menção de que Lei a regerá, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como, o objeto da licitação, prazo e condições para assinatura da ata, sanções para o caso de inadimplemento, condições para participação na licitação, critério para julgamento, critério de reajuste, instruções e normas para recursos, condições de recebimento do objeto da licitação, especificações do objeto...

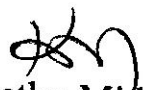
9 Transcrevemos em resumo algumas orientações e apontamentos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao município de Mandaguáçu, a serem observados, no que couber:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Entidade: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR. Ref. Pregão Presencial - Edital n. 030/2018

10.4 b) Ref. pedido de informações: “De acordo com o subitem 3.1 do edital, o protocolo de pedido de esclarecimento ou impugnações só pode ser feito fisicamente, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal. (...) Todavia, a exigência de que qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital sejam protocoladas apenas na sede da Prefeitura do Município gera desconformidade com o que dispõem o art. 3º, paragrafo 1º e o artigo 40, VIII, da Lei 8.666/93...”

c) Ref. exigência de apresentação de amostra: “A exigência de amostra permite que a administração, no julgamento da proposta, certifique-se que o objeto da contratação atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas no edital (...) No entanto, quando o poder público opta por fazer tal exigência, é indispensável que indique no ato convocatório, um prazo plausível para a apresentação de amostras, bem como critério de aceitabilidade e os métodos que utilizará para o seu exame...”

10.6 Ref. possível direcionamento de marca: “isso fere o disposto no art. 3º, paragrafo 1º inciso I da Lei Ordinária Federal n. 8.666/93 (...) Assim, sugere-


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

00000000 18



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

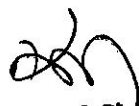
se ao Município que reveja os padrões exigidos para os itens, de forma a não restringir a competitividade do certame..."

10.7 e) Ref. designação do responsável pelo recebimento dos itens:
"Todavia, quando analisado o edital do Município, observaram-se desconformidades com as determinações legais, bem como a normativa federal mencionada, por não ocorrer a devida designação do responsável pelos recebimentos dos gêneros alimentícios nem dos procedimentos que nortearão o recebimento. Dessa forma, orienta-se que o Município adicione ao edital, cláusula designando os responsáveis ou os cargos que deterão as atribuições inerentes a todos os estágios de execução do contrato que deterão as atribuições inerentes a todos os estágios da execução do contrato de merenda escolar, além de, eventualmente, elaborar Manual próprio estabelecendo os procedimentos a serem seguidos por aqueles ocupantes destas funções. (...) A referência aos artigos 22 e 26 da Instrução Normativa n. 01/2017 DNA/FUNDEPAR são também necessárias neste aspecto..."
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2018.
Transcrição Fiel, Grifo Nosso!!!

9.1 Quanto a comprovação de vínculo empregatício:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. ENTIDADE: MANDAGUACU.

(...) 2. Do exame técnico. Como documentação de habilitação, o Município de Mandaguacú apresentou a seguinte exigência no item 7.2.3 do Edital: 7.2.3: 7.2.3 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. **A imposição de documentos de habilitação no edital, com comprovação de vínculo empregatício, demonstra que o município de mandaguacú não seguiu as determinações do tribunal de contas da união e pode ter afastado de licitantes interessados a oportunidade de participação no certame.** (...) A respeito deste assunto, cabe a decisão do relator Ministro José Jorge, que afirmou no Acórdão no TCU n. 1982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0 de 11/08/2010. (...) Assim como foi deliberado pelo TCU no Acórdão n. 33/2011 – Plenário, do Relator Augusto Nardes: "em inúmeras ocasiões este TCU já decidiu que a solicitação de comprovação de vínculo permanente seria desnecessária, sendo bastante a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora do certame". (...) Conclusão Desta forma, encaminha-se o seguinte Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA, para que o município de Mandaguacú tenha ciência do teor deste Apontamento, assim como avaliem as providências pertinentes com vistas a que possíveis irregularidades venham ocorrer. (...) **A manutenção das impropriedades, nos termos em que foi identificada, poderá ensejar a abertura de Comissão de Irregularidade com a aplicação de multas administrativas previstas no art. 87 da Lei Complementar n. 113/2005.** CAGE, 24 de maio de 2018." Transcrição Fiel!!!


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

0000000029



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby Midauar
OAB/PR 73086

10 Pontuamos:

10.1 Ref. entrega do objeto:

10.1.1 Consta no Instrumento Convocatório, **em conformidade com o Termo de Referência inicial**, especificamente no tópico 6.3, alíneas a), b), c), informações quanto a entrega do objeto, dispondo: “a entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de Empenho. a) Por ser contratação de serviço, não há local específico [...] b) A empresa se torna responsável pela retirada e pela entrega das impressoras nos locais requisitados, se a mesma se encontrar em uma distância de 30 Km. c) Se necessário, a empresa contratada deverá estar disposta a atender chamados emergenciais [...]”, transcrição fiel.

10.1.2 Pelo Termo de Referência inicial, lavrado em 30/05/2019, ter sido retificado em 04/07/2019, torna-se necessário substituir as informações elencadas, para que esteja de forma fidedigna ao novo Termo de Referência, ou seja:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A partir do recebimento da nota de empenho a contratada terá **10 (dez) dias uteis** para recolher, exclusivamente no paço municipal, a impressora a ser reparada, efetuar a devida manutenção, realizar testes necessários para garantir a funcionalidade do equipamento, e devolver no local qual foi retirado.
- b) O objeto depois de receber suas devidas manutenções, deverá ser entregue no mesmo local em que foi retirado. Ambos, retirada e entrega, devem ser nos horários 08:00 as 11:30 h e 13:00 as 16:30 h. Considerar esses mesmos horários para o recolhimento do equipamento.
- c) A empresa vencedora devesse arcar com todos os gastos referentes ao recolhimento e transporte dos equipamentos a serem retificados.
- d) Se necessário, a empresa contratada deverá estar disposta a atender chamados emergenciais fora do horário preestabelecidos.
- e) A contratada deverá apresentar, junto a entrega do equipamento, um laudo contendo a descrição de todos os serviços, peças e afins realizados na impressora. A não apresentação do mesmo, a impressora será retida no paço, e o pagamento referente a nota de empenho somente será efetuado quando entregue o laudo e uma justificativa pelo qual o mesmo não foi entregue junto ao equipamento.

Transcrição fiel do Termo de Referência retificado em 04/07/19, tópico “Condições de Recebimento do Objeto”, fonte e formatação própria do autor, fls. 02 e 03/05

0000000030



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

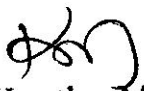
CNPJ 76.285.329/0001-08

10.2 Ref. informações quanto a prestação dos serviços:

10.2.1 Sugerimos incluir no Memorial Descritivo, Anexo I, da minuta editalícia, em consonância com o retificado Termo de Referência, a fim de subsidiar os interessados que vierem a participar do certame:

A presente contratação será para manutenção corretiva da parte mecânica das peças. Impressoras Quebradas, que prevê a necessidade de uma oficina para desmonte e substituição e peças, por especialistas em impressoras, em uma oficina apropriada, com conhecimento específicos e peças para testes. Segue abaixo modelo e quantidade de impressoras.

Modelo Impressora	Quantidade
ADS-2000E	1
EPSON L220	14
EPSON L365	1
EPSON L395	1
EPSON L555	1
HP 2055	1
HP DESKJET GT 5822	2
HP DESKJET INK ADVANTEGE 3516	1
HP laserjet 1020	1
HP LASERJET 1536 DNF MFP	35
HP LASERJET M1120 MFP	2
HP LASERJET M1132 MFP	3
HP LASERJET P1005	7
HP LASERJET P1102W	4
HP LASERJET PRO 200 COLOR	1
HP LASERJET PRO MFP M225DW	1
HP LASERJET PRO MFP M426 DW	3
HP LASERJET PRO MFP M429 DW	1
HP OFFICEJET PRO 7740	1
HP P4014	1
HP T120	1
L200	1
LASERJET P1005	1
LASERJET PRO MFP M125A	1
SAMSUNG ML-2165W	1


Keetby Midauar
 OAB/PR 73086

Transcrição fiel do Termo de Referência, retificado em 04/07/2019, tópico: "Justificativa e Objetivo da Contratação", fls. 01 e 02/05.

0000000031



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

11 Em obediência ao Art. 8º inciso IV do Decreto Municipal n.º 6551/2017, torna-se necessário anexar, Decreto Municipal n. 6821/2019 e correlatos, do qual designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12 Vale advertir que caso autorizado a licitação, o prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, conforme art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002.

13 Seguindo as orientações elencadas e resguardado o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação.

14 Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pois o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais.

15 Propõe, por fim, que seja dada ampla publicidade ao certame, caso haja decisão pela continuidade da licitação, na forma da legislação e com respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88). É o parecer, salvo melhor juízo. É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 24 de Julho de 2019.

Keethy Therese Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

0000000032

- Sollicitação de Contratação para Aquisição de Bens e Prestação de Serviços (AD-020-024), de 15/9/2008 (Anexo 3, fls. 87 a 96).*

4

- a) Avaliação dos requisitos para a compra;

- c) Elaboração de justificativas formais;
- d) Avaliação de compatibilidade de preços;
- e) Negociação de condições com fornecedores;
- f) Criar compromisso no Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro (Siplo);
- g) Parecer financeiro da Superintendência Nacional de Administração Financeira (Suaf);
- h) Envio da contratação à Gerência Nacional de Licitações (Gelic);
- i) Análise e autuação da contratação;
- j) Enquadramento pelo Jurídico;
- k) Elaboração da resolução síntese/voto;
- l) Apreciação pelo comitê de compras;
- m) Apreciação pelo conselho diretor;
- n) Elaboração do edital e/ou minuta contrato;
- o) Revisão da minuta edital e/ou minuta contrato;
- p) Apreciação do processo pelo Jurídico; e
- q) Publicação do edital no diário oficial.

3.13. Após a publicação do edital, são realizadas as atividades referentes à fase externa da licitação, previstas na legislação, que vão desde a realização do certame licitatório até a assinatura e do contrato relativo à aquisição. As principais atividades desta etapa são:

- a) Realização do certame licitatório;
- b) Classificação e habilitação dos licitantes;
- c) Avaliação da amostra pela TI;
- d) Publicação da habilitação da licitação;

3.14. A fase interna da contratação envolve as seguintes atividades:

- a) Elaboração do contrato com fornecedor e
- b) Assinatura do contrato assinado para a TI.

3.15. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.16. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.17. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.18. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.19. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.20. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.21. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.22. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.23. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.24. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.25. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.26. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.27. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.28. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.29. O contrato assinado para a TI é o instrumento legal que estabelece as condições de fornecimento de produtos e serviços de TI, bem como a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas.

3.16. Considerando que a Caixa atua como banco comercial e, portanto, sujeita à competição deste mercado e que não está sujeita à Instrução Normativa citada, a não observância destas atividades não compromete sua aderência aos padrões para a contratação de TI da Administração Pública Federal.

3.17. As últimas especificações do processo de contratação de TI da Caixa foram formalizadas entre os meses de junho e setembro de 2008. Assim, até o fim dos trabalhos de campo nenhuma contratação tinha sido concluída utilizando esse novo processo. Com isso, o seu correto e efetivo funcionamento deverá ser verificado em futuro monitoramento.

3.18. Apesar da existência de diversos comitês específicos para aprovação de contratações de TI, foi verificada a inexistência de um comitê diretivo de TI. A existência de um comitê diretivo de TI (IT Steering Committee), que determine as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI, é de fundamental importância para o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da organização, bem como para a otimização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício. O fato de esse comitê ser composto por dirigentes de TI e de outras áreas da organização possibilita que as decisões de investimentos sejam obtidas a partir de uma visão mais abrangente, o que reduz os riscos de má aplicação de recursos.

Achado I. Inexistência de comitê diretivo de TI

3.19. Inexistência de comitê diretivo de TI (IT Steering Committee) como preconizado nas boas práticas internacionais de governança de TI.

(-)

Contratos Antecipados

3.20. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.21. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.22. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.23. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.24. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.25. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.26. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.27. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.28. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.29. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

3.30. Os contratos de TI são celebrados em um único lote, o que não permite a contratação de produtos e serviços de TI em lotes separados, o que é contrário ao princípio de modicidade administrativa e de economicidade.

agência da Caixa, abrangendo serviços de adaptação da solução, bem como os serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e transferência de tecnologia envolvida”.

Achado II. Objetivo da contratação – ausência de elementos básicos

3.28. Este achado foi observado em cinco contratos analisados. Neles, não constam do processo licitatório elementos básicos, necessários e prévios à contratação. Em alguns casos (Contratos 1009/2005 e 1115/2006), foi verificada a ausência da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada. Em outro (Contrato 1945/2007), o documento que deu início ao processo de licitação cita apenas a quantidade a ser licitada, sem citar como foi obtido esse número e nem a previsão de evolução da demanda. Em outro (Contrato 1513/2008), não consta do processo licitatório a justificativa do dimensionamento da demanda prevista, limitando-se a informar a quantidade de pontos de função do sistema atual, sem demonstrá-lo com medições ou Ordens de Serviço para evolução do sistema.

3.29. O achado foi observado em cinco contratos analisados. Neles, não constam do processo licitatório elementos básicos, necessários e prévios à contratação. Em alguns casos (Contratos 1009/2005 e 1115/2006), foi verificada a ausência da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada. Em outro (Contrato 1945/2007), o documento que deu início ao processo de licitação cita apenas a quantidade a ser licitada, sem citar como foi obtido esse número e nem a previsão de evolução da demanda. Em outro (Contrato 1513/2008), não consta do processo licitatório a justificativa do dimensionamento da demanda prevista, limitando-se a informar a quantidade de pontos de função do sistema atual, sem demonstrá-lo com medições ou Ordens de Serviço para evolução do sistema.

(...)

(...)

0000000036

3.39. A Estatal não enviou cópia de nenhum documento/estudo/relatório elaborado pelo suposto grupo de trabalho que alegou ter sido constituído, em que pese o ofício da equipe de auditoria ter solicitado a apresentação de “estudos preliminares que fundamentem o modelo de contratação adotado para os serviços constantes nas alíneas de ‘a’ a ‘d’ do item 1.2 do Projeto Básico”.

3.40. Ademais, as alegações da Caixa são no sentido de elaboração de linhas gerais para as contratações de serviços de TI e não especificamente para o escopo da contratação em comento.

3.41. Dessa forma, conclui-se pela inexistência dos estudos preliminares pertinentes aos serviços constantes do objeto do Contrato 1608/2005.

3.42. No caso do Contrato 1115/2006, a CI GIRET/BH 244/2005 sequer mencionou se, efetivamente, configura uma política da Caixa a opção de adotar o modelo de terceirização para as atividades inerentes à reestruturação de suas agências. Tampouco se preocupou em demonstrar que foi realizado um levantamento prévio de outras possíveis soluções disponíveis no mercado ou, ao menos, em justificar a solução escolhida.

(...)

Achado V. Modelo de prestação de serviço – contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis

3.45. Em três contratos analisados, verificou-se a contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis.

3.46. No caso do Contrato 1009/2005, a concorrência nº 23/2004 englobou a contratação dos seguintes serviços:

- Manutenção, atualização e suporte em telecomunicações (dados e voz);
- Manutenção e suporte técnico em ambiente de microinformática;
- Manutenção e assistência técnica em equipamentos de microinformática;
- Manutenção e suporte técnico em equipamentos de microinformática;
- Adoção de novas tecnologias de redes.

3.47. O contrato em comento englobou a contratação de serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

- Manutenção, atualização e suporte em telecomunicações (dados e voz);
- Manutenção e suporte técnico em ambiente de microinformática;

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

Os serviços de manutenção e suporte em telecomunicações (dados e voz) e em ambiente de microinformática, são serviços técnicos e economicamente divisíveis, conforme se pode observar no quadro a seguir:

3.51. Neste contrato, outro aspecto que merece registro é que o item III da cláusula 16ª da minuta contratual está em desacordo com o instrumento convocatório, já que no edital não consta os limites admitidos pela Administração para a subcontratação. Em conformidade com os arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, depreende-se que ou a Administração admite a possibilidade de subcontratação, define os limites admitidos no edital e espelha esses parâmetros no contrato, ou tal hipótese não é desejável e deve ser vedada tanto no edital quanto no contrato.

3.52. Tal situação dificulta a aplicação das referidas cláusulas e a observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prudência.

3.69. Quanto ao Contrato 1945/2007, na cláusula de sanções administrativas da minuta contratual, verificou-se que um dos casos para aplicação da multa prevista no item II é "por índice de satisfação de clientes inferior a 98%, medida através de volumes de reclamações ou pesquisa junto às unidades da Caixa". Todavia, não está descrito objetivamente como se dará, de fato, a medição dessas reclamações ou a execução da pesquisa de satisfação.

3.70. Anote-se, ainda em relação às penalidades, que é aplicado o percentual de 0,3% na fórmula de desconto por atraso, tornando irrisório o valor do abatimento e não inibindo a ocorrência de atrasos nos serviços prestados, como bem apontado pela REROP/SP. Em e-mail datado de 10/4/2008, a unidade citou que um atraso de 17 dias em 29.981 documentos geraria um desconto de apenas R\$ 28,96 (setenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, conclui-se que o batto por atrasos não é favorável à ocorrência de atrasos por parte da contratada.

3.73. Quanto ao Contrato 1115/2006 e 1945/2007 não restou claro se a pesquisa de satisfação foi realizada da forma prevista no edital, ou se os dados foram simplesmente anulados.

3.74. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.75. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.76. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.77. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.78. Problemas com o demonstrativo de formação de preços (DFP) na fase de estimativa de preço foram observados em sete dos oito contratos analisados. Nos Contratos 1009/2005 e 1945/2007, o modelo de DFP previsto no edital foi demasiadamente simplista, não delineando os componentes e os tributos aplicáveis à formação do preço.

3.51. Neste contrato, outro aspecto que merece registro é que o item III da cláusula 16ª da minuta contratual está em desacordo com o instrumento convocatório, já que no edital não consta os limites admitidos pela Administração para a subcontratação. Em conformidade com os arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, depreende-se que ou a Administração admite a possibilidade de subcontratação, define os limites admitidos no edital e espelha esses parâmetros no contrato, ou tal hipótese não é desejável e deve ser vedada tanto no edital quanto no contrato.

3.52. Tal situação dificulta a aplicação das referidas cláusulas e a observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prudência.

3.69. Quanto ao Contrato 1945/2007, na cláusula de sanções administrativas da minuta contratual, verificou-se que um dos casos para aplicação da multa prevista no item II é "por índice de satisfação de clientes inferior a 98%, medida através de volumes de reclamações ou pesquisa junto às unidades da Caixa". Todavia, não está descrito objetivamente como se dará, de fato, a medição dessas reclamações ou a execução da pesquisa de satisfação.

3.70. Anote-se, ainda em relação às penalidades, que é aplicado o percentual de 0,3% na fórmula de desconto por atraso, tornando irrisório o valor do abatimento e não inibindo a ocorrência de atrasos nos serviços prestados, como bem apontado pela REROP/SP. Em e-mail datado de 10/4/2008, a unidade citou que um atraso de 17 dias em 29.981 documentos geraria um desconto de apenas R\$ 28,96 (setenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, conclui-se que o batto por atrasos não é favorável à ocorrência de atrasos por parte da contratada.

3.73. Quanto ao Contrato 1115/2006 e 1945/2007 não restou claro se a pesquisa de satisfação foi realizada da forma prevista no edital, ou se os dados foram simplesmente anulados.

3.74. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.75. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.76. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.77. Quanto ao Contrato 1009/2005, 1608/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008, foi verificada a falta nas cláusulas de penalidades. Em todos esses existe uma especificação genérica para a aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, respectivamente a suspensão temporária para licitar com a Caixa e a declaração de inidoneidade. Há que o

3.78. Problemas com o demonstrativo de formação de preços (DFP) na fase de estimativa de preço foram observados em sete dos oito contratos analisados. Nos Contratos 1009/2005 e 1945/2007, o modelo de DFP previsto no edital foi demasiadamente simplista, não delineando os componentes e os tributos aplicáveis à formação do preço.

3. 3. 79. Nos contratos 1009/2005, 1115/2006, 1945/2007, 1438/2008 e 1439/2008 verificou-se que a estimativa de preços não se fez acompanhar da correspondente planilha que deveria expressar a composição do custo do serviço a ser licitado. Dessa forma, o DFP do orçamento-base não possibilita verificar a aderência das propostas às legislações trabalhista e previdenciária, nem mesmo se os custos são procedentes e efetivos, prejudicando a avaliação das propostas e futuras reapatações.

No caso dos Contratos 1513/2008 e 1667/2008, o edital da licitação (fl. 246 do Anexo III) e a minuta dos contratos (fl. 253 do Anexo III) previam uma tabela de composição dos custos unitários, com a formação dos valores das horas dos profissionais, que apesar de sua ausência de detalhamento dos custos poderia servir de insumo para a repactuação contratual. Entretanto, na versão final dos contratos (fl. 271/28 do Anexo III), esta tabela de composição dos custos não está presente, tornando inviável a repactuação, com base no parágrafo segundo da cláusula oitava dos referidos contratos (fl. 32 do Anexo III), que menciona que a repactuação será feita “com base na verificação dos componentes dos custos do contrato”.

(

Achado XII. Modelo de seleção do fornecedor – opção indevida por tipo técnica e preço, em detrimento do preço

3.93. Nos Contratos 1009/2005 e 1608/2005, após análise do projeto básico, anexo ao processo administrativo, verificou-se que o objeto se enquadrava na modalidade de "comum" constante do Edital nº 001/2005, e não no de "específico", constante do Edital nº 002/2005.

3

Art. 1.º - O artigo 1.º do Decreto nº 1.093, de 1968, passa a ser o artigo 1.º do Decreto nº 1.093, de 1968, com a seguinte redação:

Art. 13.º - O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, e terá validade de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período, até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por igual período, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, antes do término da vigência.

de uma situação de emergência, a qual não se encontra prevista no texto da Lei nº 13.689/2018. Os efeitos das consequências da pandemia de COVID-19, que se manifestam em todo o mundo, não são previsíveis e, portanto, não estão previstos no texto da Lei nº 13.689/2018. Não há, portanto, previsão legal para a suspensão da execução dos serviços não essenciais, como o caso em questão, durante a pandemia de COVID-19. A suspensão dos serviços não essenciais durante a pandemia de COVID-19 é uma medida de emergência, que não está prevista no texto da Lei nº 13.689/2018. A suspensão dos serviços não essenciais durante a pandemia de COVID-19 é uma medida de emergência, que não está prevista no texto da Lei nº 13.689/2018. A suspensão dos serviços não essenciais durante a pandemia de COVID-19 é uma medida de emergência, que não está prevista no texto da Lei nº 13.689/2018.

No processo licitatório relativo ao Contrato 1945/2007, foi solicitado, por meio das Cl's SEACE 37 e 61/2006, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestado expressando quantidade igual ou superior a 12 milhões de impressões/imagens por mês, no formato A4. Posteriormente, em email da REOP/SP datado de 23/2/2007, esse quantitativo foi alterado para

30 milhões de impressões/imagens por mês. A análise jurídica do edital solicitou a alteração da quantidade exigida para 22 milhões de impressões/imagens por mês, “de forma a se tornar mais condizente com a quantidade estimada de produção”. Por fim, o item 9.4.1.1 do edital foi publicado exigindo a apresentação de atestado expressando quantidade igual ou superior a 24 milhões de impressões/imagens por mês, no formato A4.

No caso em estudo, o quantitativo exigido equivale a 100% do contingente estimado (22 milhões de documentos por mês, conforme anexo VI do edital), afigurando-se incompatível com a realidade do objeto da licitação. Ora, é certo que a leitura do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a qualificação técnica pode incluir a comprovação de atividade compatível em quantidade com o objeto da licitação, deve ser feita em conjunto com a do art. 44, § 1º, o qual veda a utilização de qualquer critério que possa elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Dessa forma, afigura-se desarrazoada e fora dos parâmetros legais a exigência contida no item 9.4.1.1 do edital.

(

Achado XV. Critérios de seleção do fornecedor – atributos técnicos obrigatórios –
imperitência/faltas

3.91. Este achado foi observado em três contratos. No caso do Contrato 1009/2005, para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, a comissão de fiscalização foi formada por técnicos obrigatórios para os quais não houve treinamento e de fato não houve a realização de curso de capacitação para os técnicos envolvidos. Os técnicos e funcionários não foram comunicados de dados.

de 1994, a qual se considerará atendida a exigência de 1995, desde que o candidato não tenha sido excluído para tais cursos, nem a carga horária de 2.000 horas, nem a duração máxima de 48 meses.

que poderiam advir da exigência de tais atributos.

Em relação aos custos fixos, o χ^2 de 14,92, com 1 grau de liberdade, indica que os custos fixos não são afetados pelo tipo de contrato. Assim, não há diferença estatística entre os custos fixos dos contratos de aluguel e os custos fixos dos contratos de compra e venda.

4) *Informar* - Os interessados em prestar serviços profissionais a serem admitidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba deverão apresentar ao CREA a seguinte documentação:

a) *Carteira profissional* - com validade mínima de 30 dias, ainda em vigor;

b) *Carta informan* - por meio do *ofício* posteriormente, será solicitada a *comprovação da* existência do contrato. Entretanto, não será exigido pelo *Ofício de Requisição* a apresentação de qualquer documento a *Câmara Municipal* de Curitiba, bem como a *Comissão de Licitação* e a *Comissão de Julgamento* das licitadas, mas não comprovou o atendimento de tais exigências.

97. No caso do Contrato 1/29/2008, por exemplo, o subitem 15.7.3.2 exige da contratada a "disponibilidade de pessoalidade dos serviços de 99,99% mensurados e demonstrados mensalmente" (fl. 227, anexo 2, vol. 2). A Caixa informou, por meio do ofício SUE/TUG/ETI 26/2008 (item 3.1), que "A Contratada se compromete a manter a disponibilidade de pessoalidade dos serviços de 99,99% mensurados e demonstrados mensalmente".

Requisição 291/2008/05. Isto indica que a Caixa exigiu das licitantes um conjunto de requisitos em relação ambiente interno da contratada, mas não comprovou o atendimento de tais exigências.

(...)

Achado XVI. Critérios de seleção do fornecedor – atributos técnicos pontuáveis – impertinência/falhas

3.100. Em dois contratos analisados foram observados vícios nos critérios para pontuação técnica previstos nos editais. Nos Contratos 1009/2005 e 1608/2005 foi observado: (i) pontuação atribuída à existência de profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa; (ii) pontuação atribuída à certificação profissional (e.g., MCP, CCNP, BICSI, LPIC), quando não há como garantir quais profissionais efetivamente estarão envolvidos na prestação dos serviços; e (iii) não consta do processo licitatório planilha que evidencie a contribuição percentual dos atributos técnicos pontuáveis, impossibilitando a avaliação tanto do impacto de cada um em relação ao total da pontuação técnica, quanto do atendimento ao princípio da razoabilidade.

3.101. Ademais, verificou-se que os projetos básicos anexos aos editais das licitações não trazem as devidas justificativas sobre a necessidade de cada um dos atributos técnicos pontuáveis, não restando demonstradas no âmbito dos processos as vantagens para a Administração que poderiam justificar a exigência de tais atributos.

(...)

Achado XX. Fase externa – irregularidades no DFP da licitante

3.102. No Contrato 1009/2005, a licitante venceu a licitação por apresentar o menor preço. No entanto, a licitante não apresentou o DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) exigido no edital, o que resultou na anulação do contrato.

(...)

3.103. No Contrato 1608/2005, a licitante venceu a licitação por apresentar o menor preço. No entanto, a licitante não apresentou o DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) exigido no edital, o que resultou na anulação do contrato.

3.104. No Contrato 1439/2008, a licitante venceu a licitação por apresentar o menor preço. No entanto, a licitante não apresentou o DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) exigido no edital, o que resultou na anulação do contrato.

(...)

Achado XX. Fase externa – irregularidades no DFP da licitante

13

3.114. Foram encontrados problemas no demonstrativo de formação de preços (DFP) em oito contratos analisados. Em quatro desses contratos (1608/2005, 1945/2007, 1513/2008 e 1667/2008) os problemas se referem ao fato de que no planejamento da contratação o modelo de DFP previsto no edital foi falho, não esclarecendo os componentes e os tributos aplicáveis à formação do preço (Achado XIII). Mesmo com este problema na origem, o DFP da licitante vencedora não poderia ser aceito por não apresentar os detalhamentos necessários quanto aos custos unitários, às despesas trabalhistas, os tributos e demais encargos incidentes. Tal situação não só incidirá diretamente em futuras repactuações, como também poderá dar azo a ações trabalhistas com responsabilização solidária da contratante, caso ocorram falhas na monitoração administrativa aplicada ao contrato. Em alguns casos, também, essa situação poderá tornar inviável a repactuação contratual, o que enseja um prejuízo potencial para a Caixa.

3.115. O Anexo V do edital da licitação relativa ao Contrato 1438/2008 continha modelo, com caráter meramente informativo, de planilha de composição de preços a ser utilizada pelos licitantes (fl. 815, anexo 2, vol. 3). Entretanto, não foi encontrado o orçamento detalhado da contratada nos autos. A Caixa informou, por meio do Ofício SUCOT nº 110/2008, que "conforme mensagem anexa, foi solicitada à Contratada a apresentação da referida Planilha de Composição de Preços".

3.116. No caso do Contrato 1009/2005, a cláusula 9ª estabelece que as contribuições e os encargos trabalhistas devam correr por conta da contratada. Ocorre que o DFP da licitante referente a "Impostos e taxas" consta como 18% (de-oito por cento), afirmando-se impossível que tal percentual possa efetivamente corresponder ao total de encargos incidentes em um contrato desta natureza.

3.117. No Contrato 1439/2008, a licitante venceu a licitação por apresentar o menor preço. No entanto, a licitante não apresentou o DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) exigido no edital, o que resultou na anulação do contrato.

3.118. No Contrato 1439/2008, a licitante venceu a licitação por apresentar o menor preço. No entanto, a licitante não apresentou o DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) exigido no edital, o que resultou na anulação do contrato.

3.119. No Contrato 1439/2008, a licitante venceu a licitação por apresentar o menor preço. No entanto, a licitante não apresentou o DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) exigido no edital, o que resultou na anulação do contrato.

14

- ausência de designação formal de preposto;
- ausência de garantia contratual;

VI - Arquivar os presentes autos na *Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)*.

4. Em despacho de fls. 204, o Sr. Secretário de Fiscalização de Tecnologia de Informação e o Sr. Diretor-Substituto de Fiscalização de Governança de Tecnologia de Informação anuam à proposta de encaminhamento acima transcrita.

É o relatório.

VOTO

A meu ver, a presente auditoria atingiu razoavelmente o escopo de analisar a qualidade dos controles, normas e procedimentos relativos às contratações efetuadas na área de Tecnologia da Informação (TI), bem como auditar, por amostragem, os termos contratuais referentes a bens e serviços de informática firmados entre 2007 e 2008, em cumprimento do Acórdão nº 845/2008 – TCU – Plenário. Na verdade, ela representa um passo importante para a redução do elevado número de representações que dão entrada neste Tribunal envolvendo licitações nessa área tão importante para as atividades bancárias. Acredito que o efeito didático, da presente e de futuras ações de fiscalização, terá o poder de diretamente trazer a melhoria dos procedimentos de controle e, por via reflexa, a diminuição da sobrecarga de pleitos de medidas cautelares de licitantes que ocorrem a este Tribunal.

A lista de achados é extensa e revela as diversas falhas que rotineiramente chegam ao descortino deste Tribunal, em diversos graus de relevância material. Verificou-se, por exemplo, que elas têm como raiz a insuficiência de um planejamento estratégico de longo prazo que, caso fosse bem elaborado, evitaria irregularidades como a descrição insuficiente do que se quer adquirir (seja bem ou mal especificado), a falta de definição das regras técnicas de funcionamento do futuro fornecedor. Outro exemplo de falhas que se repetem com frequência são as falhas que se fosse feitas da maneira correta, poderiam ser evitadas com a adoção de medidas técnicas de controle e fiscalização com valores adequados, a adoção de medidas técnicas de controle e fiscalização com valores adequados, a adoção de medidas técnicas de controle e fiscalização com valores adequados.

Os achados apresentados no relatório de auditoria, por terem sido apresentados em forma de falhas, não permitem a identificação das causas e a adoção de medidas técnicas de controle e fiscalização com valores adequados, a adoção de medidas técnicas de controle e fiscalização com valores adequados, a adoção de medidas técnicas de controle e fiscalização com valores adequados.

Verifico, portanto, que a presente auditoria atingiu razoavelmente o escopo de analisar a qualidade dos controles, normas e procedimentos relativos às contratações efetuadas na área de Tecnologia da Informação (TI), bem como auditar, por amostragem, os termos contratuais referentes a bens e serviços de informática firmados entre 2007 e 2008, em cumprimento do Acórdão nº 845/2008 – TCU – Plenário.

Assim, voto pelo arquivamento dos presentes autos na *Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)*.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator



uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei, em obediência ao princípio da legalidade e ao contido no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.1.18. abstenha-se de incluir, nos editais de seus processos licitatórios, critério de habilitação que possa elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, exigindo, especificamente no caso de qualificação técnica, a comprovação de atividade compatível em quantidade com a realidade do objeto da licitação, em atenção aos arts. 3º, § 1º, inciso I, 30, inciso II, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade;

9.1.19. estabeleça de forma detalhada e inequívoca os atributos técnicos obrigatórios para a prestação dos serviços a fim de não prejudicar o julgamento objetivo das propostas, levando em conta ainda que tais atributos deverão não só guardar estrita correlação com o modelo de serviço desejado, bem como estarem acompanhados da respectiva fundamentação, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.20. nos contratos medidos por resultados, abstenha-se de estabelecer exigências técnicas ou em relação a profissionais, que não possam ou não serão fiscalizadas, prevendo, no contrato, mecanismos que possibilitem à contratante meios para se assegurar do cumprimento das obrigações impostas ao contratado;

9.1.21. no caso de prestação de bens e serviços, os quais sejam considerados essenciais, estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.22. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.23. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.24. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.25. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.26. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.27. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



para 4%, com a consequente glosa dos valores já pagos e adequação para os pagamentos futuros;

9.1.31. abstenha-se, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados;

9.1.32. caso ainda não tenha feito, em atendimento aos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 353/2008-TCU-Plenário, promova as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para revisar para menos os valores previstos nos contratos em vigor, por conta do expurgo do adicional de FGTS eventualmente cobrado e para obter o ressarcimento das quantias pagas a maior, a partir da competência janeiro de 2007, sempre que a relação custo/benefício assim o justificar;

9.1.33. realize o julgamento das propostas de forma totalmente objetiva, em estrita vinculação com os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, nos termos dos arts. 3º, 40, inciso VII, 41, 43, inciso V, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93;

9.1.34. estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam preparar os documentos referentes à proposta de licitação, de forma a não prejudicar a justiça dos classificados, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos arts. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

9.1.35. apure os preços e custos, quando os licitantes apresentarem preços transparentes, seguros e razoáveis, para a realização dos serviços, quando a quantidade e qualidade dos serviços prestados e o valor da proposta estiverem em conformidade com a realidade de mercado, em atenção ao disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.36. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.37. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.38. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.39. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.40. estabeleça, no edital, prazo máximo para entrega dos bens e serviços, bem como, no caso de prestação de serviços, prazo máximo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



9.2.1. criar um comitê diretivo de TI nos moldes propostos pelo processo do Cobit 4.1

PO4.3 Comitê Diretivo de TI;

9.2.2. capacitar sua auditoria interna na métrica de análise de pontos de função, utilizada para mensurar o volume de serviços executados em diversos contratos da área de tecnologia de informação, de forma a torná-la apta a realizar fiscalizações nos processos de contratação e de execução dos referidos contratos;

9.3. ouvir em audiência o Sr. Alberto Ferreira Alves, CPF 244.453.121-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa a respeito da não proposição de aplicação da multa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à empresa A3 Serviços Gráficos Ltda., CNPJ 04.907.406/0001-03, que venceu a fase de lances e não apresentou a documentação exigida no edital da licitação;

9.4. ouvir em audiência o Sr. José Geraldo Mascarenhas, CPF 143.851.476-04, Gerente de Serviço da Gerência de Filial de Licitações e Contratações de Belo Horizonte (Gilic/BH), em 27/12/2006, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa a respeito da autorização ao 2º Termo de Aditamento ao Contrato 1009/2005, sem que o DFP da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste contrato minudenciasse todos os componentes e todos os tributos aplicáveis na composição do custo;

9.5. ouvir em audiência o Sr. Luiz Carlos Turci de Mattos, CPF 063.178.926-01, Gerente de Serviço da Gerência de Filial de Licitações e Contratações de Belo Horizonte (Gilic/BH), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

a) a inclusão de itens de materiais de consumo no Edital de Licitação nº 1009/2005, extrapolarão os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002;

b) a inclusão de itens de materiais de consumo no Edital de Licitação nº 1009/2005, extrapolarão os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002;

c) a inclusão de itens de materiais de consumo no Edital de Licitação nº 1009/2005, extrapolarão os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002;

d) a inclusão de itens de materiais de consumo no Edital de Licitação nº 1009/2005, extrapolarão os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002;

e) a inclusão de itens de materiais de consumo no Edital de Licitação nº 1009/2005, extrapolarão os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002;

f) a inclusão de itens de materiais de consumo no Edital de Licitação nº 1009/2005, extrapolarão os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.520/2002;

10. Atuação do Ministério Público.

10.1. O Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar parecer sobre a licitação nº 1009/2005, com base no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

10.2. O Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar parecer sobre a licitação nº 1009/2005, com base no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

10.3. O Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar parecer sobre a licitação nº 1009/2005, com base no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. O Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar parecer sobre a licitação nº 1009/2005, com base no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone/PABX (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CNPJ 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu, 21 de agosto de 2019

Ao Departamento de Licitação

Ref: Processo nº 202/2019 – Licitação nº 64/2019
Manutenção de Impressoras

O Departamento Administrativo vem por meio deste, solicitar que o processo em referência seja aberto para Ampla Concorrência tendo em vista que o Pregão deu deserto.

Agradecemos a atenção dispensada, cordialmente,

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento Administrativo

0010600049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

'Relação dos Itens do Processo Administrativo'

(Período de 01/08/2019 a 23/08/2019)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	45-02-3380	Serviço de Manutenção de Impressora	H/T	400,000	43,0000	17.200,00
TOTAL DO PROCESSO ADM.				----->		17.200,00
TOTAL				----->		17.200,00

Processo Adm./ Ano: 239/2019

6060666660



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 223/2019

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. APONTAMENTOS. LEI FEDERAL N.º 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 6551/2017. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 147/2014. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 C/C LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

1 Recebeu esta Assessoria Jurídica, em 23/08/2019, o processo licitatório Pregão Presencial, tipo menor preço, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações, solicitando análise do Instrumento Convocatório, que visa “contratação de empresa para manutenção de impressoras”, transcrição fiel, conforme requisitado e estabelecido no Termo de Referência utilizado para a elaboração do Edital, que instrui o processo, do qual na sequência estabelece as condições, quantidades, fundamentos, exigências, condições de recebimento e outros pontos relacionados a contratação almejada, elaborado, aprovado e subscrito pelos Srs. Raul Pioto Barbosa, e, Anito Rocha de Oliveira – Diretor Administrativo, acompanhado da seguinte justificativa, do qual *transcrevemos* de forma fiel:

Mandaguáçu, 21 de agosto de 2019

Ao Departamento de Licitação

Ref. Processo n. 202/2019 – Licitação n. 64/2019

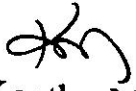
Manutenção de Impressoras

O departamento Administrativo vem por meio deste, solicitar que o processo em referencia seja aberto para Ampla Concorrência tendo em vista que o Pregão deu deserto.

Agradecemos a atenção dispensada, cordialmente,

Anito Rocha de Oliveira

Diretor do Departamento Administrativo


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

2 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade, conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 O valor máximo estimado para a aquisição/contratação, conforme fixado no Instrumento Convocatório, é de R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) do qual “os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: **Raul Pioto Barbosa**”, transcrição fiel e grifos do autor, cf. Termo de Referência, tópico “Do Valor estimado da contratação e responsável”. 0000000051



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

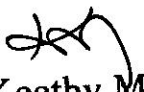
4 Os Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e claro, ou seja, o objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

5 A Lei Federal n. 10.520/2002, do qual instituiu a licitação denominada Pregão, dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. *(Grifo Nosso!!!)*

6 Quanto ao Decreto Municipal 6551/2017 que regulamenta no âmbito do Município a licitação denominada Pregão:

Art. 8 – A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas: I – Elaboração de termo de referencia pelo órgão requisitante, com indicação: a) Do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; b) Da justificativa da necessidade da contratação; c) Das condições de prestação dos serviços ou de entrega de bens e produtos; d) Da estimativa do valor máximo para a contratação; e) Outros elementos como os prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração. II – Aprovação do termo de referencia pela autoridade competente; III – Indicação das dotações orçamentárias correspondentes e, quando for o caso, o bloqueio do saldo necessário; IV – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio; V – Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação e as obrigações das partes no futuro contrato/ata de registro de preços e as sanções aplicáveis; VI – Aprovação da minuta do Edital pela Procuradoria Jurídica do Município; *(Grifo Nosso!!!)*


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

7 Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, o edital deve conter no seu preâmbulo o número de ordem, nome da interessada, modalidade, regime de execução e o tipo da licitação, menção de que Lei a regerá, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como, o objeto da licitação, prazo e condições para assinatura da ata, sanções para o caso de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

inadimplemento, condições para participação na licitação, critério para julgamento, critério de reajuste, instruções e normas para recursos, condições de recebimento do objeto da licitação, especificações do objeto...

8 Transcrevemos em resumo algumas orientações e apontamentos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao município de Mandaguáçu, a serem observados, no que couber:

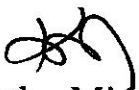
Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Entidade: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR. Ref. Pregão Presencial - Edital n. 030/2018

10.4 b) Ref. pedido de informações: "De acordo com o subitem 3.1 do edital, o protocolo de pedido de esclarecimento ou impugnações só pode ser feito fisicamente, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal. (...) Todavia, a exigência de que qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital sejam protocoladas apenas na sede da Prefeitura do Município gera desconformidade com o que dispõem o art. 3º, parágrafo 1º e o artigo 40, VIII, da Lei 8.666/93..."

c) Ref. exigência de apresentação de amostra: "A exigência de amostra permite que a administração, no julgamento da proposta, certifique-se que o objeto da contratação atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas no edital (...) No entanto, quando o poder público opta por fazer tal exigência, é indispensável que indique no ato convocatório, um prazo plausível para a apresentação de amostras, bem como critério de aceitabilidade e os métodos que utilizará para o seu exame..."

10.6 Ref. possível direcionamento de marca: "isso fere o disposto no art. 3º, parágrafo 1º inciso I da Lei Ordinária Federal n. 8.666/93 (...) Assim, sugere-se ao Município que reveja os padrões exigidos para os itens, de forma a não restringir a competitividade do certame..."

10.7 e) Ref. designação do responsável pelo recebimento dos itens: "Todavia, quando analisado o edital do Município, observaram-se desconformidades com as determinações legais, bem como a normativa federal mencionada, por não ocorrer a devida designação do responsável pelos recebimentos dos gêneros alimentícios nem dos procedimentos que nortearão o recebimento. Dessa forma, orienta-se que o Município adicione ao edital, cláusula designando os responsáveis ou os cargos que deterão as atribuições inerentes a todos os estágios de execução do contrato que deterão as atribuições inerentes a todos os estágios da execução do contrato de merenda escolar, além de, eventualmente, elaborar Manual próprio estabelecendo os procedimentos a serem seguidos por aqueles ocupantes destas funções. (...) A referência aos artigos 22 e 26 da Instrução Normativa n. 01/2017 DNA/FUNDEPAR são também necessárias neste aspecto..."
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2018.
Transcrição Fiel, Grifo Nosso!!!


Keethy Midauar
OAB/PR 73086



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

8.1 Quanto a comprovação de vínculo empregatício:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. ENTIDADE: MANDAGUAÇU. (...) 2. Do exame técnico. Como documentação de habilitação, o Município de Mandaguáçu apresentou a seguinte exigência no item 7.2.3 do Edital: 7.2.3: 7.2.3 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. **A imposição de documentos de habilitação no edital, com comprovação de vínculo empregatício, demonstra que o município de mandaguáçu não seguiu as determinações do tribunal de contas da união e pode ter afastado de licitantes interessados a oportunidade de participação no certame.** (...) A respeito deste assunto, cabe a decisão do relator Ministro José Jorge, que afirmou no Acórdão no TCU n. 1982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0 de 11/08/2010. (...) Assim como foi deliberado pelo TCU no Acórdão n. 33/2011 – Plenário, do Relator Augusto Nardes: “em inúmeras ocasiões este TCU já decidiu que a solicitação de comprovação de vínculo permanente seria desnecessária, sendo bastante a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora do certame”. (...) Conclusão Desta forma, encaminha-se o seguinte Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA, para que o município de Mandaguáçu tenha ciência do teor deste Apontamento, assim como avaliem as providências pertinentes com vistas a que possíveis irregularidades venham ocorrer. (...) **A manutenção das impropriedades, nos termos em que foi identificada, poderá ensejar a abertura de Comissão de Irregularidade com a aplicação de multas administrativas previstas no art. 87 da Lei Complementar n. 113/2005.** CAGE, 24 de maio de 2018.” Transcrição Fiel!!!


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

9 Pontuamos:

9.1 Ref. a destinação concorrencial da licitação:

9.1.1 Considerando, que tal chamada concorrencial foi requisitada, já que não acudiram interessados à licitação anterior a esta, Pregão Presencial n. 64/2019, Processo n. 223/2019, possuindo o mesmo objeto e especificações, (conforme ofício expedido pelo Departamento de Administração, acima transcrito, com data de 21/08/2019) do qual foi destinado exclusivamente para Micro e Pequenas Empresas, nos termos da Lei, por este motivo, neste momento, a abertura concorrência desta licitação, por ora analisada, é destinada para ampla concorrência.

0000000054



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

5 - 5

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

9.1.2 Sugerimos ser registrado no preambulo do edital, para dirimir quaisquer dúvidas, que a destinação da licitação é para ampla concorrência, observando a LC 123/06.

10 Em obediência ao Art. 8º inciso IV do Decreto Municipal n.º 6551/2017, torna-se necessário anexar, Decreto Municipal n. 6821/2019 e correlatos, do qual designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

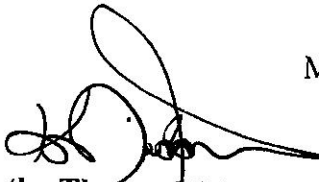
11 Vale advertir que caso autorizado a licitação, o prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, conforme art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002.

12 Seguindo as orientações elencadas e resguardado o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação.

13 Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pois o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais.

14 Propõe, por fim, que seja dada ampla publicidade ao certame, caso haja decisão pela continuidade da licitação, na forma da legislação e com respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88). É o parecer, salvo melhor juízo. É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 23 de Agosto de 2019.


Keetby Therese Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

0010000055



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO Nº. 71/2019

Processo Nº. 223/2019

1) OBJETO DA AQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER FORNECIDA: Contratação de empresa para manutenção de impressoras, (**conforme descrito no edital e anexo**); pelo sistema de registro de preços, conforme as necessidades dos departamentos municipais, a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

2) CUSTO ESTIMADO PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE PREÇO: conforme orçamentos levantados junto a fornecedores dos serviços a serem executados, foi obtido os preços de mercado por item. Salienta-se que os orçamentos foram apresentados pelos fornecedores com base na informação acima referida e levando-se em conta que o registro de preços terá validade por um ano.

3) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: os serviços ocorrerão em qualquer quantidade conforme as necessidades dos departamentos municipais, através da emissão de requisição do órgão competente do Município.

4) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5) PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: trata-se, a presente licitação, de registro de preços, de modo que a execução contratual poderá ter como limite máximo com base nos preços registrados pelo prazo de um ano, contados da data da publicação da ata de registro de preço.

Mandaguacu, 23 de AGOSTO de 2019

Anito Rocha de Oliveira

Dir. Administrativo

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO/PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS PARA PREGÃO Nº. 71/2019

1) REFERÊNCIA: PROC. Nº. 223/2019

2) OBJETO DO CERTAME: Contratação de empresa para manutenção de impressoras, estimando-se o fornecimento conforme as necessidades dos departamentos municipais.

3) CUSTO ESTIMADO PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE PREÇO: conforme orçamentos levantados junto a fornecedores dos serviços a serem adquiridos, foi obtido os valores de mercado por item. Salienta-se que os orçamentos foram apresentados pelos fornecedores com base nos serviços e levando-se em conta que o registro de preços terá validade por um ano.

4) NECESSIDADE DOS SERVIÇOS: A presente contratação se torna necessária, visto que o município não contava com um serviço referente a manutenção de impressoras desde 2016. Desta forma, estima-se que cerca de 35% das impressoras do município estão com defeitos que causam transtornos diários na administração pública, e cerca de 10% se tornam inutilizáveis e são descartadas no paço por falta de manutenção ou por manutenções indevidas. Contudo, mesmo o município tomando diversas medidas afim de minimizar a falta de manutenção, após 03 (três) anos a atual gestão chegou em um estado crítico. Por fim, se torna necessário a contratação de um serviço de manutenção.

5) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: serão aceitas as propostas de acordo com os limites de preços estabelecidos no edital e conforme os critérios estabelecidos em lei; quanto às exigências de habilitação, serão observadas as exigências constantes em lei.

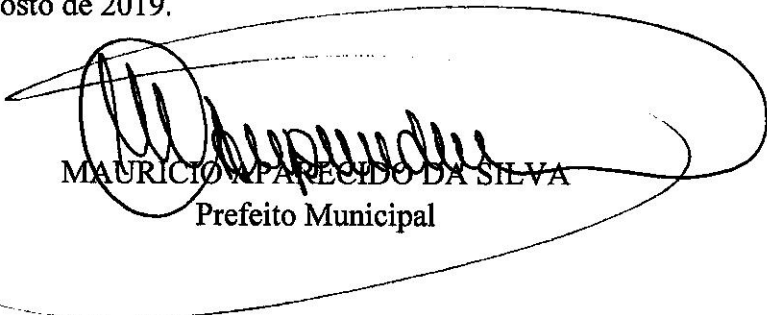
6) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: segue conforme edital anexo.

7) ORÇAMENTO ESTIMADO: verificando-se os preços estabelecidos e as quantidades de fornecimento projetadas para o prazo de um ano, estima-se que será gasto o valor total de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

8) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: haverá o pagamento na medida em que for sendo realizado os serviços.

9) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: a contratação onerará as dotações orçamentárias respectivas quando efetivada, tal(is) como:
67/150/254/268/396/397/395/545/544/543/691/715/825/3.3.90.39.00.00.00.00.

Mandaguacu, 23 de agosto de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

0010100057



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019 – (RP) PROCESSO Nº. 223/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia 12/09/2019, às **09:00 hrs**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para contratação total ou parcial**, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 10.520/02, Decreto Federal Nº. 3.555/00 e suas alterações c/c o Decreto Estadual Nº. 24.719/03, aplicando – se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº. 8.666/93, com suas alterações e demais exigências, *Para Ampla Condição*
Telefone para contatos e esclarecimentos: (44) 3245-8400, sobre o edital, das 8:30h às 11:30h *1º dia*
e das 13h às 17h. *em 12/09/2019*

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame: Contratação de empresa para manutenção de impressoras, estimando-se os serviços conforme as necessidades dos departamentos municipais.

1.2. Limite de Preço por item, conforme valores estipulados no memorial descritivo, com previsão máxima de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

1.3. O registro de preços terá validade por um ano, contado da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

1.4. A validade do registro de preços não prejudicará contrato firmado para término após o período de validade, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Mandaguáçu;

0610060058



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.
- e) não poderão participar do certame empresas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Município de Mandaguáçu.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido junto à Prefeitura, ou via e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.

3.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na impossibilidade de interveniência nas fases do procedimento licitatório, inclusive formulação de lances.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

0000000059



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) tratando-se de simples procurador (outro representante que não seja o representante legal da empresa), deve ser apresentado **CREDENCIAMENTO**, com reconhecimento de firma por parte da empresa que o está firmando, **NO QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência).

4.5 O representante legal e/ou o simples representante deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua Equipe de Apoio.

4.7. A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Toda empresa que participar do certame, devesse necessariamente protocolar os envelopes Proposta de Preços, e Habilitação, antes do horário previsto para a abertura do certame, protocolo este que será fornecido no balcão de atendimento da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

5.1. No dia, hora (hora de Brasília/DF) e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer envelope, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo constante no anexo próprio deste Edital;

5.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope Nº. 1) e Habilitação (Envelope Nº. 2).

5.2. Aberta a sessão não serão mais admitidos novos licitantes.

5.2.1 Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados em seu corpo e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos

0000000000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019

PROCESSO Nº. 223/2019

JULGAMENTO DIA 12/09/2019 ÀS 09:00 HORAS

LICITANTE:

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019

PROCESSO Nº. 223/2019

JULGAMENTO DIA 12/09/2019 ÀS 09:00 HORAS

LICITANTE:

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia simples ou autenticada por cartório competente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial; no caso de cópias simples, devem estar acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. A não-entrega da declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da

0000000061



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, identificado como Envelope "A".

6.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em uma via digitada, com a indicação do preço unitário e total do item, devidamente datadas, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) designação do número desta licitação;
- b) prazo de validade não inferior a 60 DIAS, contados da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) **declaração, no corpo da proposta ou digitado/escrito à parte que:** Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação; a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;
- d) Apresentar para uma maior agilidade do certame, proposta digitada, em Pen-Drive ou CD com proposta emitida através do sistema "Betha AutoCotação" - **atualizado**. Para efetuar a cotação neste sistema, a licitante deverá solicitar junto à prefeitura os arquivos gerados do sistema compras/pregão do município.

Instruções para instalação do programa Betha Autocotação, no site: www.mandaguacu.pr.gov.br

6.3. A partir do recebimento da nota de empenho a contratada terá 10 (dez) dias uteis para recolher, exclusivamente no paço municipal, a impressora a ser reparada,

efetuar a devida manutenção, realizar testes necessários para garantir a funcionalidade do equipamento, e devolver no local qual foi retirado.

- b) O objeto depois de receber suas devidas manutenções, deverá ser entregue no mesmo local em que foi retirado. Ambos, retirada e entrega, devem ser nos horários 08:00 as 11:30 h e 13:00 as 16:30 h. Considerar esses mesmos horários para o recolhimento do equipamento.

0000000062



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) A empresa vencedora deverá arcar com todos os gastos referentes ao recolhimento e transporte dos equipamentos a serem retificados.

d) Se necessário, a empresa contratada deverá estar disposta a atender chamados emergenciais fora do horário preestabelecidos.

e) A contratada deverá apresentar, junto a entrega do equipamento, um laudo contendo a descrição de todos os serviços, peças e afins realizados na impressora. A não apresentação do mesmo, a impressora será retida no paço, e o pagamento referente a nota de empenho somente será efetuado quando entregue o laudo e uma justificativa pelo qual o mesmo não foi entregue junto ao equipamento

6.4. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.5 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE

7.1. As licitantes deverão apresentar no Envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela *internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

7.1.2 – Os documentos que não houver data de vencimento terão validade até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

7.2.1. SÃO EXIGIDOS QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; quanto a esta exigência, observa-se que:

1) a apresentação de alteração contratual vigente, **na qual esteja consolidado todo o contrato social**, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

2) é necessária, caso não seja a via original, a autenticação, por cartório ou servidor, em todas as folhas do contrato social e alterações (ou consolidação) apresentados;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

000000063



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3) Declaração de não parentesco conforme Anexo VIII.

7.2.2. SÃO EXIGIDOS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante (alvará e/ou cicad);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.2.2.1. SÃO EXIGIDOS QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) carta credenciamento (Modelo anexo, este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, portanto fora de qualquer envelope);
- b) declaração de idoneidade (modelo anexo).
- c) declaração de inexistência de emprego a menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (modelo anexo).

7.2.2.2. São exigidos quanto à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão negativa de concordata e falência.

7.2.3. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

7.2.3.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma:

- a) no caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

0000000164



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.2.3.2 Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação; caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.3.3 Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

d) a empresa será impedida de prosseguir no certame por falta de comprovação, respeitado o prazo legal, do seu enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens que são de participação EXCLUSIVA para ME/EPP, nos termos da lei (item 1 e 2).

7.2.3.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 7.2.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3.5 Para efeito do disposto na alínea "c" do item 7.2.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; nesse caso, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

000000065



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c” do item 7.2.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “c” do item 7.2.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.3.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.3.8 O disposto nos itens 7.2.2.3 a 7.2.3.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora (**hora de Brasília/DF**) e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou o representante simples proceder ao respectivo credenciamento, **comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (conforme anexo próprio) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá com a abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, classificando as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; os lances verbais serão feitos para o total do item ou lote até o encerramento do julgamento deste.

0000000166



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação ao valor total do item ou lote, sempre inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item ou lote, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos (superiores aos fixados nos anexos a este edital) ou manifestamente inexecutáveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.16. Nas situações previstas nos itens 8.9, 8.10 e 8.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 48 horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços**, observando o disposto no item 6.2, em conformidade com o anexo deste Edital e de acordo com o correspondente item ou lote adjudicado.

0000000067



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes que desejem assiná-la.

8.19. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a Administração convocará o vencedor para assinar, na sede do Município, a Ata de Registro de Preços, no prazo de cinco dias contados do comunicado oficial, sendo que os preços ficarão registrados pelo prazo de um ano contado da publicação dessa ata.

9.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) àquele que der causa à revogação; o não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, conforme o art. 87, inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

I - pelo órgão, quando este constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normais legais;

II - pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, quando demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação, desde que a justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, nos termos legais;

III - por relevante interesse da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, devidamente justificado.

9.5. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.7. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu procederá à emissão de ordem de serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante,

0000000168



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo os serviços serem efetuados conforme o item nº 6.3 deste edital.

9.8. A não entrega dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no Sistema de Registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

X. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Fica facultado à Prefeitura, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto cuja entrega foi solicitada, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de atraso.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações

orçamentárias:

67/150/254/268/396/397/395/545/544/543/691/715/825/3.3.90.39.00.00.00.00.

XII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

0000000069



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) Fica designado o servidor **João Renato Antoniazzi**, portador do CI/RG nº.9.844.102-6 e inscrito no CPF/MF nº. 067.694.999-16 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- g) Fica designado o servidor **Elton Aparecido Mendes da Silva**, portador do CI/RG nº.9.903.893-4 e inscrito no CPF/MF nº. 066.673.549-27 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 13.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 13.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 13.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando então lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados

000000070



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A petição poderá ser feita na sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entrega os equipamentos no prazo definido neste edital.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2. Reserva-se ao Pregoeiro a aos membros da Equipe de Apoio o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

16.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada qualquer condição do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

600000071



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

17 – ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - Memorial descritivo;

Anexo II - Declaração de inexistência de emprego a menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo III - Declaração que cumpre os requisitos do edital;

Anexo IV - Carta credenciamento;

Anexo V - Declaração que enquadra em micro empresa, ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Modelo de Carta Proposta;

Anexo VII – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação;

Anexo VIII – Declaração de não Parentesco.

Mandaguá, 23 de agosto de 2019.


Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

0000680172



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

Pregão Nº 71/2019

Memorial descritivo - Limite de preço por Item conforme consta no quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	Serviço de Manutenção de Impressora	400	Hora Técnica	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00

OBS. Segue abaixo modelo e quantidade de impressoras.

Modelo Impressora	Quantidade
ADS-2000E	1
EPSON L220	14
EPSON L365	1
EPSON L395	1
EPSON L555	1
HP 2055	1
HP DESKJET GT 5822	2
HP DESKJET INK ADVANTEGE 3516	1
HP laserjet 1020	1
HP LASERJET 1536 DNF MFP	35
HP LASERJET M1120 MFP	2
HP LASERJET M1132 MFP	3
HP LASERJET P1005	7
HP LASERJET P1102W	4
HP LASERJET PRO 200 COLOR	1
HP LASERJET PRO MFP M225DW	1
HP LASERJET PRO MFP M426 DW	3
HP LASERJET PRO MFP M429 DW	1
HP OFFICEJET PRO 7740	1
HP P4014	1
HP T120	1
L200	1
LASERJET P1005	1
LASERJET PRO MFP M125A	1
SAMSUNG ML-2165W	1

0000000073



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

Pregão N° 71/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o N°. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguáçu, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

0000000074



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII do artigo 4º da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Mandaguáçu, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

0000000075



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV
Pregão N.º 71/2019

CREDENCIAMENTO

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), CREDENCIA, sob as penas da lei, o Sr. _____, RG _____, CPF N.º _____ para representá-la em todos os atos do pregão acima referido, conferindo-lhe totais poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,

Mandaguáçu, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

0000000076



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV
Pregão Nº 71/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação**

Mandaguáçu, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

0000000077



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VI

Pregão Nº 71/2019

A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

REF.

EDITAL PREGÃO Nº. 71/2019

PROCESSO Nº. 223/2019

ABERTURA DIA 12/09/2019 Às 09:00 horas.

A Empresa _____ Rua _____ na cidade de _____, Estado do Paraná CNPJ Nº _____ fone _____ apresenta e submete a apreciação de Vossa Senhoria sua proposta de preços para manutenção de impressoras, conforme segue abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção de Impressora	400	Hora Técnica	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00

Obs: UTILIZAR BETHA AUTO COTAÇÃO PARA CONFECCÃO DA CARTA PROPOSTA, CONFORME: ITEM 6.2 – LETRA (D)

“Apresentar concomitantemente à proposta digitada, pen-drive ou cd com proposta emitida através do sistema “Betha auto cotação”. Para efetuar a cotação neste sistema, a licitante deverá solicitar junto à prefeitura os arquivos gerados do sistema compras/pregão do município.

Instruções para instalação do programa Betha AutoCotação, no site:
www.mandaguacu.pr.gov.br.

- **OBSERVAÇÃO DO FORNECEDOR DEVE SER INFORMADO NA CARTA PROPOSTA ELETRONICA, EM UMA FOLHA ANEXA A PROPOSTA OU DIGITADA/ESCRITA A MÃO:**

-Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação; a Prefeitura Municipal de

0000000078



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguá não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6000000079



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VII
Pregão Nº 71/2019

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À

Comissão de Licitação

REF.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019

Processo Nº. 223/2019

Prezados Senhores

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação – convite em consideração, nos respectivos anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Local, ____ de _____ de 2019

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

000000080



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VIII

Pregão Nº. 71/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 71/2019, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguáçu.

_____, ____ de _____ de 2019.

0000000031



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019– (RP)

PROCESSO Nº. 223/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa para manutenção de impressoras, (conforme descrito no edital e anexo);

Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 12/09/2019;

Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 12/09/2019;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 23 de agosto de 2019.


Arlito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

0000000082



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019– (RP) PROCESSO Nº. 223/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa para manutenção de impressoras, (conforme descrito no edital e anexo);

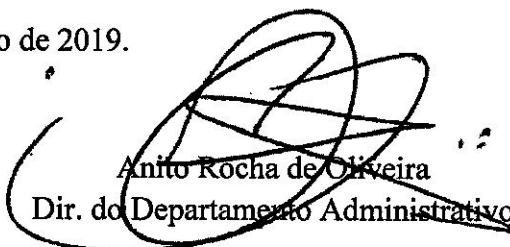
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 12/09/2019;

Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 12/09/2019;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguá, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguá, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguá, 23 de agosto de 2019.


Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

0000000183

A PRAÇA MUNICIPAL DE MANDACIUAÇU
PROCURADOR E EQUIPE DE APOIO
MEIO PRESENCIAL N.º 71/2019
PROCESSO N.º 223/2019
REALIZAMENTO DIA 12/09/2019 ÀS 09:00 HORAS
ESTANTE DIEGO ALCARRA RÊ - MEI
ENVOLTOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

000006-135

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

Nome do Empresário

DIEGO ALCARRIA RE

Nome Fantasia

ALCATECH

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

94374030

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

051.496.159-78

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.458.084/0001-23

NIRE

41-8-0834768-7

Endereço Comercial

CEP

87160-000

Bairro

HIRO VIEIRA

Logradouro

AVENIDA NEY BRAGA

Município

MANDAGUACU

Número

359

UF

PR

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

07/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.458.084/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2019
NOME EMPRESARIAL DIEGO ALCARRIA RE 05149615978			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCATECH			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV NEY BRAGA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO CASA	
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO HIRO VIEIRA	MUNICÍPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9845-4633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/09/2019** às **08:18:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VIII

Pregão Nº 71/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa , inscrita no CNPJ nº DIEGO ALCARRIA RÉ, por intermédio de seu representante legal o Sr. DIEGO ALCARRIA RÉ, portador da carteira de identidade nº 9.437.403-0 e do CPF nº 051.496.159-78, DECLARA, especialmente para o EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 71/2019, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguáçu.

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2019

Diego Alcarria Ré

CNPJ: 34.458.084/0001-23

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Receitas
Divisão Tributária e Fiscal

ALVARÁ DE LICENÇA

CMC nº:533045

A Secretaria Municipal de Fazenda, concede o presente alvará de Licença para:

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIEGO ALCARRIA RÉ 05149615978

CNPJ: 34.458.084/0001-23

ENDEREÇO

Logradouro: NEY BRAGA

Nº 359

Complemento: CASA

CEP: 87160-000

Bairro: CONJUNTO HABT. HIRO VIEIRA FASE 01

UF: PR

Area: 122 m²

Imóvel: 20235200

Cidade: Mandaguçu

ATIVIDADE (S)

Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos

Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Serviços de Encadernação e Plastificação

Estabelecimento autorizado a exercer as atividades supras enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor:

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COLOCAÇÃO DE VOLUMES E MATERIAIS DE
QUAISQUER ESPÉCIE SOBRE CALÇADAS PARA PEDESTRES.

VALIDO ATÉ 06/08/2020

Mandaguçu(PR), 7 de Agosto de 2019.

IMPORTANTE Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social, do quadro societário, deverá informar tais alterações na Secretaria Municipal de Fazenda através de protocolo.



Documento emitido por: FRANCI

Zenaide A. Mendes Batilani
Depto. de Ind., Com. e Turismo
Diretora

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.458.084/0001-23

Razão Social: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

Endereço: RUA NEY BRAGA 359 / HIRO VIEIRA / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2019 a 08/10/2019

Certificação Número: 2019090904545496010925

Informação obtida em 11/09/2019 17:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978
CNPJ: 34.458.084/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:26 do dia 13/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **5412.73FB.4A68.BF09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020596890-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.458.084/0001-23

Nome: **DIEGO ALCARRIA RE 05149615978**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

①



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

DIEGO ALCARRIA RÉ 05149615978 CNPJ: 34.458.084/0001-23

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

J

Código de Controle _____

DCA1GALV6U6H8601

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguaçu (PR), 11 de Setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.458.084/0001-23

Certidão nº: 183421787/2019

Expedição: 11/09/2019, às 17:29:04

Validade: 08/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.458.084/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III
Pregão N° 71/2019

DECLARAÇÃO

DIEGO ALCARRIA RÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.458.084/0001-23, sediada na AV NEY BRAGA, 359, HIRO VIEIRA, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2019.


Diego Alcarria Ré – MEI
CNPJ: 34.458.084/0001-23





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VII

Pregão Nº. 71/2019

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À

Comissão de Licitação

REF.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019

Processo Nº. 223/2019

Prezados Senhores

O signatário da presente, em nome da empresa DIEGO ALCARRIA RÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.458.084/0001-23, sediada na AV NEY BRAGA, 359, HIRO VIEIRA, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação – convite em consideração, nos respectivos anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2019

Diego Alcarria Ré

RG: 9.437.403-0

CPF: 051.496.159-78

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558

Email: ptanamati@brturbo.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201908131755347103252

**** PAULO TANAMATI ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

CNPJ: 34.458.084/0001-23

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 32,73 - 155 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

Paulo Tanamati - Titular
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

PROPOSTA E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO PRESENCIAL Nº. 71/2019

PROCESSO Nº. 223/2019

ABERTURA DIA 12/09/2019 ÀS 09:00 HORAS

licitante: DIEGO ALCARRIA RÉ - MEI

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

04.05.2019

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

CNPJ: 76.285.329/0001-08 Telefone: 3245-8400

Rua Bernardino Bogo, 175

C.E.P.: 87160-000 - Mandaguacu

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.: 71/2019 - PR

Processo Administrativo: 239/2019

Processo Licitatório: 223/2019

Data do Processo: 23/08/2019

Folha: 1/1

Fornecedor: DIEGO ALCARRIA RE

Endereço: AV NEY BRAGA 359 - Bairro: HIRO VIEIRA

Cidade: MANDAGUACU UF: PR CEP: 87160-000

CNPJ: 34.458.084/0001-23 Inscrição Estadual: 0000000000

Telefone: 44998454633 Enquadrado como MPE:Não MPE Local/Regional:Não

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
1	400,00	H/T	Serviço de Manutenção de Impressora	43,00	ALCATECH	0,0000	43,00	17.200,00

Reservado para
Observações do
Fornecedor:

Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação; a Prefeitura Municipal de Mandaguacu não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

Total Geral: 17.200,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total por Extenso: (dezessete mil duzentos reais)

MANDAGUACU, 11 de Setembro de 2019

Diego Alcarria Re

DIEGO ALCARRIA RE
DIRETOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRAFEGO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

ALVARA DE

CPF 9487403-0 **END** RN

CPF 001.496.159-70 **DATA REGISTRO** 13/01/1997

PLACO

ADILSON RN

VALDETE ALCARIA RN

PERMISSO **ACE** **CAT. HAB**
AB

Nº REGISTRO 03611963384 **VALIDADE** 03/06/2020 **Nº HABILITACAO** 06/05/2005

Luiz Carlos R

ABRILHATO, RN **DATA EMISSAO** 05/06/2015

0321434903
78369086623

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

Nome do Empresário

DIEGO ALCARRIA RE

Nome Fantasia

ALCATECH

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

94374030

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

051.496.159-78

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.458.084/0001-23

NIRE

41-8-0834768-7

Endereço Comercial

CEP

87160-000

Bairro

HIRO VIEIRA

Logradouro

AVENIDA NEY BRAGA

Município

MANDAGUACU

Número

359

UF

PR

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

07/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do

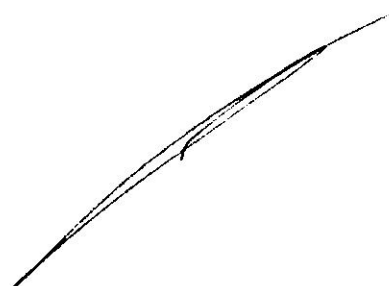
Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME42350977

Número do Identificador
00005149615978

Data de Emissão
11/09/2019





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO V Pregão Nº. 71/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DIEGO ALCARRIA RÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.458.084/0001-23, sediada na AV NEY BRAGA, 359, HIRO VIEIRA, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação**

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2019.

Diego Alcarria Ré – MEI
CNPJ: 34.458.084/0001-23

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

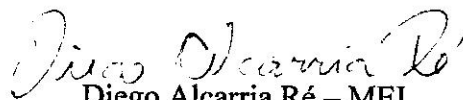
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III
Pregão Nº 71/2019

DECLARAÇÃO

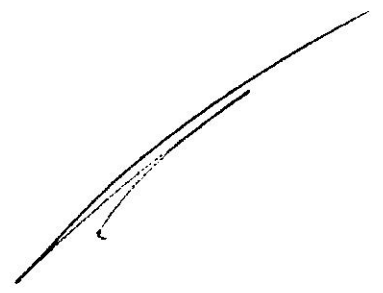
DIEGO ALCARRIA RÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.458.084/0001-23, sediada na AV NEY BRAGA, 359, HIRO VIEIRA, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII do artigo 4º da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2019.


Diego Alcarria Ré – MEI
CNPJ: 34.458.084/0001-23



Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



Edital de Pregão Presencial Nº 71
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 65 - 2019

Reuniram-se no dia 12/09/2019, às 09:00:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 6821/2019 com o objetivo de Analisar, julgar além de estar tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 71 destinado a Contratação de empresa para manutenção de impressoras.

Abaixo segue o(s) licitante(s) classificado(s) e que participou(aram) da licitação:

9437 DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

CNPJ: 34.458.084/0001-23

ITEM 1 - Serviço de Manutenção de Impressora

Participou(aram) deste item o(s) licitante(s) abaixo selecionado(s) mediante(s) o(s) critério(s) de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com sua(s) respectiva(s) proposta(s):

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
9437	DIEGO ALCARRIA RE 05149615978	Sim	43,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	DIEGO ALCARRIA RE 05149615978	0,0000	43,0000	

O licitante DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. Sendo assim, o pregoeiro declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 pelo(a) valor de R\$ 43,0000 (quarenta e três reais).

Observação: Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da licitante vencedora, que ofertou o menor preço em relação ao item, após apreciação dos documentos, verificou-se que a empresa: Diego Alcarria Ré, apresentou todos os documentos solicitados atendendo aos requisitos exigidos no edital. Diante disto o pregoeiro e a comissão, declara habilitada a referida empresa vencedora deste certame. A palavra ficou aberta para manifestação dos presentes, o que não ocorreu. O Sr. Pregoeiro deixou novamente a palavra livre, e indagou dos presentes se desistiram de recursos sobre o processo em julgamento, todos responderam positivamente e nada mais havendo encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes.

Após verificada a regularidade da documentação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) mesmo(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), tendo sido, então, concedida a palavra ao(s) participante(s) do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:08 horas do dia 12 de Setembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e do(s) membro(s) da comissão que estiveram presente(s).

ALZIR BOCCHI JUNIOR

Pregoeiro

MARCIA ANDREIA DA SILVA PAOLINI

MEMBRO

TIAGO BEIDAKI LANDIM

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DIEGO ALCARRIA RE

Diego Alcarria Ré Representante

9000000187



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

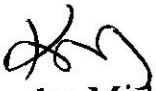
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019. PROCESSO DE COMPRA Nº. 223/2019. MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 C/C 10.520/2002 E CORRELATAS.

1 Recebeu esta Assessora Jurídica, em 12/09/2019, pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações, sobre a possibilidade de homologação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção de impressoras, nos termos do Edital e anexos.

2 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 A instauração do procedimento, foi devidamente autorizado pela autoridade competente, em obediência ao contido no art. 38 caput da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 O valor máximo fixado para a aquisição/contratação, foi de R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

5 Conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial n. 71/2019 (contendo 01 página), reuniram-se para a sessão de julgamento no dia 12/09/19, as 9h, conforme estabelecido no edital, PREGOEIRO e sua equipe de apoio, devidamente nomeados por Decreto Municipal, juntamente com os interessados, do qual, concluiu-se: *"após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública"*, transcrição da página 01/01.

0000000088



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6 Na sequência, expediu-se a Ata de Registro de Preços n. 65/2019, (contendo 02 páginas), dispondo: "*consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata*", transcrição fiel, página 01/02, tendo sido adjudicado o(s) seguinte(s) item(ns), no(s) seguinte(s) valor(es), à(s) seguinte(s) empresa(s):

PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2019 PROCESSO DE COMPRA N. 223/2019				
	ITEM	EMPRESA(S)	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
1.	1	DIEGO ALCARRIA RE 05149615978	34.458.084.0001.23	R\$17.200,00
			TOTALIZANDO	R\$ 17.200,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO FIXADO: R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)				
VALOR GLOBAL AUFERIDO: R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)				

7 Vislumbra-se, que os procedimentos deverão observar o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, mormente pela elaboração da minuta editalícia nos termos do art. 40, manifestação jurídica (art. 38, VI), autorização da autoridade competente (art. 38, caput), publicação do extrato do edital (art. 38, II), exame, julgamento e habilitação conforme critérios pré-estabelecidos no Edital certificado pela comissão de licitação, designada para este fim, em cumprimento aos princípios regentes do certame, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º).

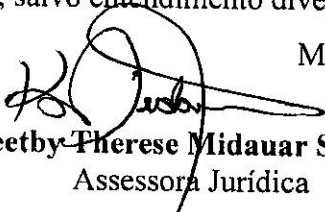
8 No que diz respeito ao princípio da economicidade, presente no artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, temos que o mesmo não foi plenamente observado em relação aos itens licitados, já que o desconto foi inexpressivo.

9 Por este aspecto, a Administração não está obrigada a contratá-lo, eis que a escolha se insere em seu campo da discricionariedade, pois a homologação decorre da conveniência da proposta, não se confundindo o direito à adjudicação com o eventual direito de contratar.

10 Atendendo o exposto, em conformidade com o art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente protocolado encontra-se em condições de ser encaminhado à alçada da autoridade competente, para decisão sobre o pleito.

11 É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 13 de setembro de 2019


Keetby-Therese Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

0000000189

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 71/2019 - PR

Processo Administrativo: 239/2019
Processo de Licitação: 223/2019
Data do Processo: 23/08/2019

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Mandaguaçu, 16 de Setembro de 2019.

ALZIR BOCCHI JUNIOR

4000000191

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 71/2019 - PR

Processo Administrativo: 239/2019
Processo de Licitação: 223/2019
Data do Processo: 23/08/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

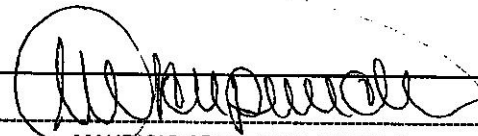
O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 223/2019
- b) Licitação Nr.: 71/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 16/09/2019
- e) Objeto da Licitação Contratação de empresa para manutenção de impressoras

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 009437 - DIEGO ALCARRIA RE 05149615978	1	0,0000	17.200,00
	1		17.200,00

Mandaguaçu, 16 de Setembro de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0090037192



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 223/2019

Aos 12 de Setembro de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 71/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

A empresa DIEGO ALCARRIA RE 05149615978, C.N.P.J./MF nº 34.458.084/0001-23, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	400	Serviço de Manutenção de Impressora	ALCATECH	43,00	17.200,00

Valor Total: 17.200,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 71/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 10 dias, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora, Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portadora do CI/RG nº 9988502-5 e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

h) Fica designado como fiscal substituto Diego Alcarria Ré, matrícula nº. 500263, portador (a) da CI/RG nº. 94374030 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contada a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

0000070104

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 71/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 71/2019, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada na Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DIEGO ALCARRIA RE 05149615978, C.N.P.J./MF nº 34.458.084/0001-23



